
Rio de Janeiro, 01 de Dezembro de 2016

Carta n°: 10113165

A/C: LUCIANA GUILHERME DA SILVA

Sinistro: 3160707552 ASL-1163697/16
Vitima: JOSE ROBERTO DE SANTANA DA SILVA
Data Acidente: 09/04/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **21/11/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **09/04/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Comprovação de ato declaratório

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 01 de Dezembro de 2016

Carta nº: 10115880

A/C: LUCIANA GUILHERME DA SILVA

Sinistro: 3160707552 ASL-1163697/16
Vitima: JOSE ROBERTO DE SANTANA DA SILVA
Data Acidente: 09/04/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 27 de Março de 2017

Carta nº: 10728166

A/C: LUCIANA GUILHERME DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3160707552 ASL-1163697/16

Vitima: JOSE ROBERTO DE SANTANA DA SILVA

Data Acidente: 09/04/2016

Natureza: MORTE

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **13/03/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **09/04/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Comprovação de ato declaratório faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 03 de Outubro de 2017

Carta nº: 11755366

A/C: LUCIANA GUILHERME DA SILVA

Sinistro: 3160707552 ASL-1163697/16
Vítima: JOSE ROBERTO DE SANTANA DA SILVA
Data Acidente: 09/04/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 2017

Aos Cuidados de: LUCIANA GUILHERME DA SILVA

Nº Sinistro: 3160707552
Vitima: JOSE ROBERTO DE SANTANA DA SILVA
Data do Acidente: 09/04/2016
Cobertura: MORTE

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - IRREGULARIDADE

Senhor(a),

Após a análise no sinistro cadastrado sob o **número 3160707552**, verificamos a existência de irregularidades, por essa razão o seu pedido de indenização foi negado.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT



Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados de beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, desde que estes sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar erros no recebimento da indenização no banco.

Luciana Guilherme da Silva

PORTADOR(A) DO RG Nº 4.069.422 EXPEDIDO POR 5905/7B EM 12/07/16

CPF 314.843.804-88 CNPJ 000000000000-00. PROFISSÃO DOMÉSTICA

E RENDA MENSAL DE R\$ 600,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DE

SEGURO DPVAT DA VÍTIMA JOSE ROBERTO DE SANTANA DA SILVA. AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSELÓCIOS DO SEGURO

DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABASO PREENCHIDAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a consultar cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Esse cadastro deve conter, além, dos documentos de identificação pessoal, informações sobre da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar retrogradação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados.

- Conta salário e/ou benefício - nos documentos aparecerão termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou F. P. Nacional;
- Conta Empresarial - nos documentos aparecerão termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou CDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo POUPIANÇA operação 013 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPIANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotérica com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a solicitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiária.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorida, escravadas à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira de conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGENCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPIANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGENCIA (com dígito, se existir) 1914 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 00123565-0

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Ressoa 18 de novembro de 2016
LOCAL E DATA

Luciana Guilherme da Silva
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.200,00 em caso de morte (valor que será pago an/à legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$11.380,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e se acordo com a taxa de seguro prevista na Lei 11.945/2009); e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médicas-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvtseguradoconstrutor.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221224.

FIM

SINCRIP

21/11/16



21/11/16



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
5ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SAPE
Rua Osvaldo Pessoa, nº 81, Centro, CEP 58.340-000.
Telefone: (83) 3283-5949

Boletim de Ocorrência

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE MOTO

REGISTRO DE OCORRÊNCIA nº 1299 /2016

Aos (30) Trinta dias do mês de Agosto, do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Sapé/PB, e nesta Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade da Delegada de Polícia Civil, **FREDERICO CLAUDIO DE MELO MAGALHÃES**, juntamente comigo, escrivão de seu cargo, aí por volta das 14h52.min, compareceu **LUCIANA GUILHERME DA SILVA**, RG: 4.069.422--SSP/PB, brasileira, Solteira, Natural da Cruz do Espírito Santo/PB, com 20 anos, nascida em 22/09/1995, filha de José João da Silva e de Marilene Guilherme da Silva, do lar, residente na Fazenda São Felipe- zona rural de Cruz do Espírito Santo/PB. A QUAL PRESTOU A SEGUINTE OCORRÊNCIA: QUE por volta das 06:00:h, do dia 09 de Abril de 2016, seu esposo de nome **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA DA SILVA**, brasileiro, união estável, 22 anos, natural de Cruz do Espírito Santo-PB, residente na Fazenda São Felipe-zona rural de Cruz do Espírito Santo, conduzia uma MOTO DE MARCA HONDA /CG 150-FAN-ESI - DE PLACA NQJ8324 /PB- ANO 2011, DE CÔR VERMELHA; QUE nas imediações da entrada da Usina Santa Helena- zona rural desta Cidade, o mesmo perdendo o controle da Moto, desequilibrou-se vindo a bater em uma árvore ficando com o Impacto pendurado em arames farpados; QUE veio a Óbito no local do acidente. Era o que tinha a declarar. Cliente o notificante das implicações legais contidas no Artigo 299 (Falsidade Ideológica) do Código Penal, depois de lido e achado conforme subscreve o presente.

Luciana Guilherme da Silva

DECLARANTE

Cezarina Maria Andrade de Medeiros
Escrivã de Polícia Civil



26/08/2016 - Delegacia de Sapé - Delegado: Cezarina Maria Andrade de Medeiros
Assunto: Acidente de moto - 09/04/2016 - Vítima: José Roberto de Santana da Silva
Local: Cruz do Espírito Santo - Fazenda São Felipe - Sapé - PB

26/08/2016 - Delegacia de Sapé - Delegado: Cezarina Maria Andrade de Medeiros
Assunto: Acidente de moto - 09/04/2016 - Vítima: José Roberto de Santana da Silva
Local: Cruz do Espírito Santo - Fazenda São Felipe - Sapé - PB

26/08/2016



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento

NOME:

José Roberto de Santana da Silva

MATRÍCULA

0698070155 1993 1 00015 035 0014007 09

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO)

dezessete de outubro de um mil novecentos e noventa e três

DIA

17

MÊS

10

ANO

1993

HORA DE NASCIMENTO

16:00

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Cruz do Espírito Santo-PB

MUNICÍPIO DE REGISTRO (UF)

Distrito de Cruz do Espírito Santo-PB

LOCAL DE NASCIMENTO

Fazenda São Felipe - deste Município - Cruz do Espírito Santo-PB

SEXO

masculino

FILIAÇÃO

Alberto Pereira da Silva e Marinete de Santana

AVÓS

Paterno(s): José Pereira Filho e Alzira, Maria Pereira

Materno(s): Severina Maria da Conceição.

GÊMEOS

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

NÃO POSSUI

DATA DO REGISTRO (POR EXTENO)

vinte e dois de outubro de um mil novecentos e noventa e três (22/10/1993)

DNV (DEC. NASC. VIVO)

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

2^aVIA. Obs: Registro lavrado em 22/10/1993, no Livro A-00015, Nº 14007, folha 36. O registrado faleceu em via pública: Rodovia Estadual - PB 041- Usina Santa Helena, Sapé, PB no dia 09/04/2018, às 06:30 horas, onde consta no Livro C-17, Fls. 288 - V, termo 11104, do Cartório Alfredo Coutinho - Sapé, PB.

NAME DO OFÍCIO

Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Distrito de Cruz do Espírito Santo-PB, 10 de novembro de 2018.

OFICIAL REGISTRADOR

Maria Edmée Melo Gomes

Maria Edmée Melo Gomes

Oficiala do Registro Civil

MUNICÍPIO/UF

Distrito de Cruz do Espírito Santo-PB

ENDEREÇO

Rua Epitácio Pessoa N° 12 - Centro Distrito de Cruz do Espírito Santo, Cruz do Espírito Santo-PB - CEP 58337000 Fone: 83 3254-1161 E-mail: cartorio.cruzdoespiritosanto@gmail.com

Selo Digital: AEE78242-PZQR

Consulte a autenticidade aí: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Cartório Registro Civil
Maria Edmée Melo Gomes
Tabelaria
Rachel Gomes de Melo
Escrivã Autorizada
Cruz do Espírito Santo - PB

ARPEB/BRASIL AA 002619364 BRP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de nascimento



Certidão de Nascimento

NOME:
Breno Guilherme de Santana

MATRÍCULA

0698070155 2014 1 00025 128 0021003 51

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO) _____
vinte e cinco de junho de dois mil quatorze DIA
25 MÊS
06 ANO
2014

HORA DE NASCIMENTO _____
12:51 MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO _____
Santa Rita-PB

MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF _____
Distrito de Cruz do Espírito Santo-PB LOCAL DE NASCIMENTO _____
Hospital e Maternidade Gov. Flávio R. Coutinho, Av. Renato R. Coutinho nº. 202. SEXO _____
masculino

FILIAÇÃO _____
José Roberto de Santana da Silva e Luciana Guilherme da Silva

AVÓS _____
PATERNO(S): Alberto Pereira da Silva e Matinete de Santana ;
MATERNO(S): José João da Silva e Marilene Guilherme da Silva.

GÉMEOS _____
NÃO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÉMEO(S) _____
NÃO POSSUI _____

DATA DO REGISTRO (POR EXTENO) _____
vinte e dois de julho de dois mil quatorze (22/07/2014) DNV (DEC. NASC. VIVO) _____
646313020

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES _____
Registro lavrado em 22/07/2014, no livro A-00025, Nº 21003, folha 128.

NOME DO OFÍCIO _____
Cartório do Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR _____
Maria Edmée Melo Gomes

MUNICÍPIO/UFG _____
Distrito de Cruz do Espírito Santo-PB

ENDEREÇO _____
Rue Epitácio Pessoa nº12 Centro Distrito de Cruz do Espírito Santo, Cruz do Espírito Santo-PB - CEP - 58337000 FONE: (83)3254-1079

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Distrito de Cruz do Espírito Santo-PB, 22 de Julho de 2014

Maria Edmée Melo Gomes

Oficiala do Registro Civil

Cartório Registro Civil

Maria Edmée Melo Gomes

Titular

Rachel Gomes de Melo

Escriturária

Cruz-de Espírito Santos - PB

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADALTERAÇÃO OU RASURA IRÁ ANULÁ-LO. Selo de Autenticidade

Nº 600601-A

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

Nome LUCIANA GUILHERME DA SILVA			Telefone 9820806773
Estado Civil SOLTEIRA	Profissão DOMESTICA	RG 4069422/PB	CPF 114 847.824-88
Endereço FAZENDA SÃO FELIPE		Nº SN	complemento
Bairro ZONA RURAL	Cidade CRUZ DO ESPÍRITO SA	UF PB	CEP

Requer a Vossa Senhoria, na qualidade de COMPANHEIRA, se digne fornecer 2º via do Laudo de exame abaixo identificado:

Tipo de Exame LAUDO TANATOSCOPICO	Data Exame 09/04/2016	Nº Laudo 02785/04
<u>vítima</u> -(Em caso de Laudo de Acidente de Trânsito ou Constatção de Danos informar local de ocorrência e/ou placa do veículo)		
JOSÉ ROBERTO DE SANTANA DA SILVA		OK
Documentos anexados: XEROX DO RG, DECLARAÇÃO DE ÓBITO E REGISTRO DE NASCIMENTO		
Informações complementares		

Requer, ainda, dispensa da taxa de recolhimento do FESP, por ser pobre na forma da lei.

Nestes termos, pede e espera deferimento. **SEGURANÇA E
CULTURA CIENTÍFICA E
JURÍDICA**

João Pessoa, 02 de JANEIRO

Guilherme do
Assinatura Requerente

Protocolo nº 232 /2017

João Pessoa, 02/01/2017

Assessing the child's responsiveness to 100-357-7

SINCOR/PB

13/03/12

04/11/17

10

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

Nome	Alberto Pereira da Silva			Telefone (+55)
Estado Civil	Profissão	RG	CPF	99119-3131
solteiro	agricultor	083.387	044.862.894.55	
Endereço				Nº complemento
Sítio Fazenda São Felipe				S.
Bairro	Quiz do Espírito Santo			CEP 58300-000

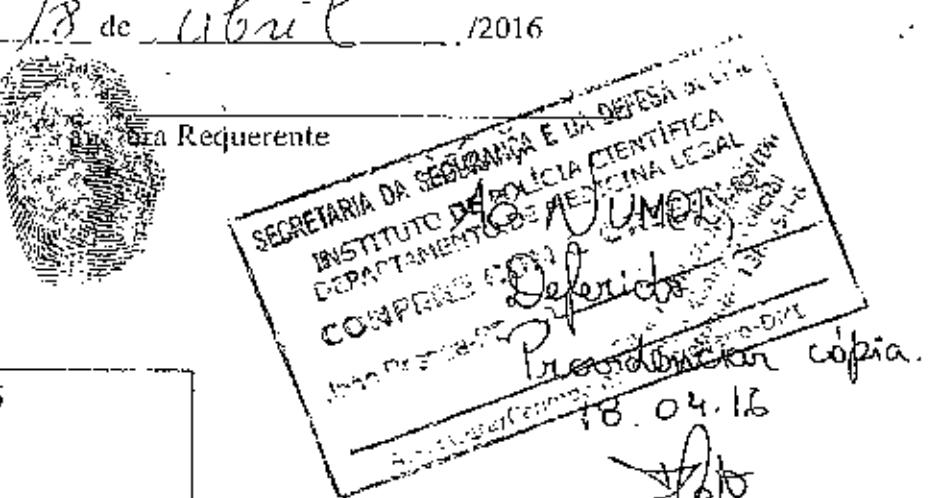
Requer a Vossa Senhoria, na qualidade de gerente, se digne fornecer 2ª via do Laudo de exame abaixo identificado:

Tipo de Exame	Data Exame	Nº Laudo	OK
Launderílio	09.04.16	03.01.01-042016-02485	
veicular (Em caso de Laudo de Acidente de Trânsito ou Constatação de Danos informar local de ocorrência e/ou placa de veículo)			
Nome Roberto da Silveira			
Documentos anexados:			
Cópia Cílios que idêntico RG (rey).			
Informações complementares			

Requer, ainda, dispensa da taxa de recolhimento do FESP, por ser pobre na forma da lei.

Nestes termos, pede o esperado deferimento.

João Pessoa, 18 de abril /2016



Protocolo nº 142 /2016

João Pessoa, 18/04/2016

Assinatura Funcionário Responsável

Assinatura Funcionário Responsável

SIMCOR/PB

13/03/17



SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL

COMPARE COM O REGISTRO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Peso: 78,00 kg
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLOGÍCA LEGAL

C: 241416

LAUDO TANATOSCÓPICO

Dr. Fábio de Almeida Gomes, Gerente executivo / João Pessoa atendendo a solicitação expedida da(o) DP de Sapé/PB de nº 37/16 datada de: 09/04/2016, designou um(a) Perito(a) Oficial Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: JOSÉ ROBERTO DE SANTANA DA SILVA, Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: União estável, 22 anos, natural de: Cruz do Espírito Santo/PB, sexo: Masculino, filho/a de: Alberto Pereira da Silva e Marinete de Santana, residente na Fazenda São Felipe Zona rural Cruz do Espírito Santo/PB, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

HISTÓRICO: Vítima de acidente automobilístico.

Exame realizado em: 09/04/2016 às 11:20h.

I - INSPEÇÃO EXTERNA:

Cadáver de sexo masculino, de cor parda, que mede 167cm de estatura, de compleição física normofínea, aparentando bom estado de nutrição e de conservação; trajando bermuda jeans, cueca verde e camisa preta, está em rigidez cadavérica e mostra livres violâncias de hipostase em dorso; estando o cadáver em boas condições de análise. O couro cabeludo dá implantação a cabelos castanhos e não apresenta sinais externos de violência. Pálpebras cerradas, globos oculares exibindo córneas transparentes, pupilas dilatadas, íris na cor castanho, escleróticas e conjuntivas brilhantes. Das narinas flui sangue. Face: escoriações e crepitação óssea em região nasal e frontal; edema e equimose arroxeadas em regiões palpebrais. Exame Odonto Legal em anexo. O pescoço não permite a execução de movimentos anormais. Ausência de lesões violentas dignas de notícias periciais: pescoço; tórax; abdômen; genitália externa e membros inferiores. Membros superiores: tatuagem tribal no braço esquerdo e fratura no terço médio do antebraço direito além da tatuagem do nome Breno Guilherme neste antebraço. Dorso: escoriações em região lombar esquerda.

II - INSPEÇÃO INTERNA:

CAVIDADE CRANIANA: Feita uma incisão bi-mastoidea, rebatido o escalpo, foi constatado infiltração hemorrágico nos retalhos com fraturas cominutivas em osso frontal e traços de fraturas em osso temporais. Retirada a calota craniana, o(a) perito(a) observou hemorragia difusa subaracnóidea com achatamento das circunvoluçãoes cerebrais. Removida a dura-máter, a base do crânio apresenta-se com fraturas em andar anterior bilateralmente e andar médio à esquerda. Exames complementares: Alcoolemia (sangue). Terminada a necropsia e após a reconstituição do cadáver, passa o(a) perito(a) a responder aos quesitos:

Até o

SINCOR/PB

13/cb/17

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

- 1 - SE HOUVE MORTE? SIM
- 2 - QUAL A CAUSA DA MORTE? FRATURAS MÚLTIPHAS DE CRÂNIO COM LESÃO MENINGO ENCEFÁLICA E HEMORRAGIA CONSEGUENTE.
- 3 - QUAL O INSTRUMENTO OU MEIO QUE PRODUZIU A MORTE? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 4 - SE FOI PRODUZIDA POR MEIO DE FOGO, VENENO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL? PREJUDICADO.

ff/Neto
Dr.(a) Francisco Divina Silveira de Melo
Perito Oficial Médico-legal
Matr:078.463-0 CRM 3272/PB

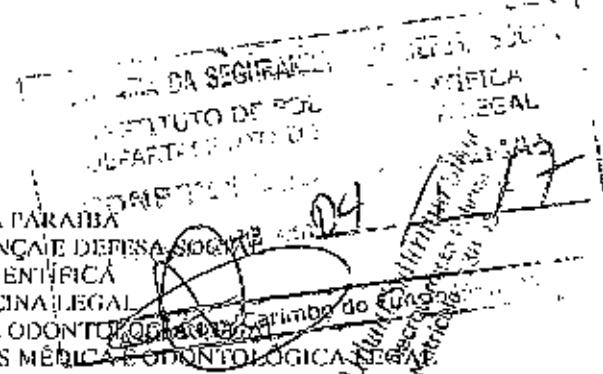
CLÍNICA DA SEGURANÇA E DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
CONFIRME COX. 1.000.000,00
00 Pessoas-PB em 04/01/17

Francisco Carvalho da Fonseca-PB
Licitante: Sotil / 1112
Necrotomista Policial
Matrícula: 138-154-6

SINCOR/PB
13/03/17



GOVERNO DO ESTADO DA PARÁBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLOGICA



C: 241416

LAUDO TANATOSCÓPICO

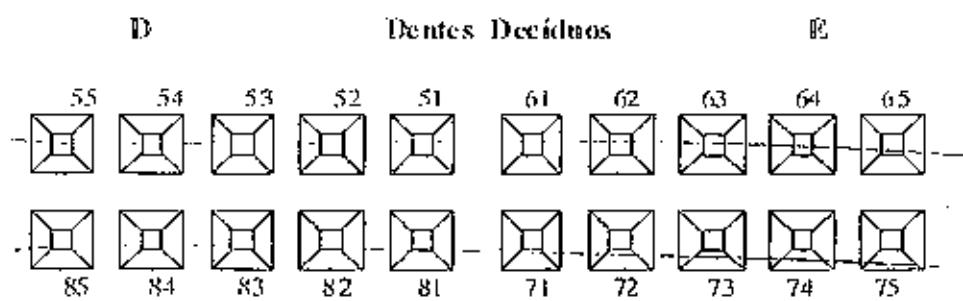
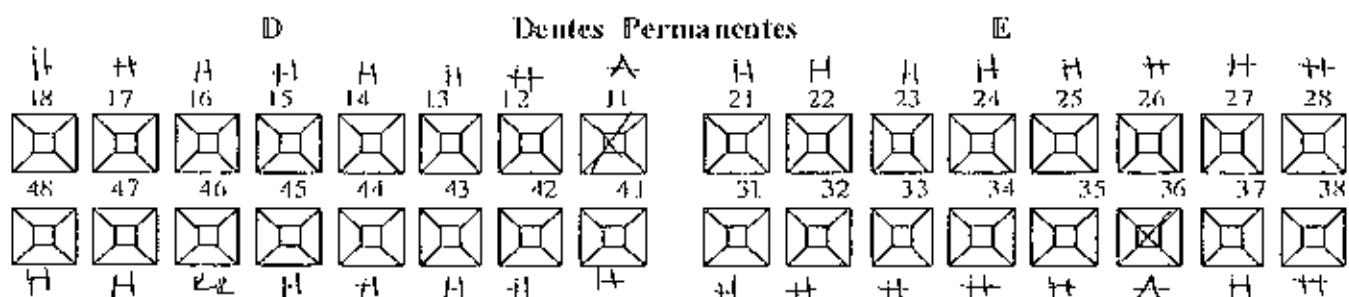
Secção de Odontologia

Data do exame: 09/04/2016 Hora do exame: 11:20h

Órgão Requisitante: DP de Sapé/PB. Nº da Solicitação: 37/16. Autoridade Solicitante: Frederico Cláudio de Melo Magalhães. Nome: JOSÉ ROBERTO DE SANTANA DA SILVA, 22 anos, filho(a) de: Alberto Pereira da Silva e de: Marinete de Santana. Sexo: Masculino. Estado civil: União estável. Nacionalidade: Brasileira. Natural de: Cruz do Espírito Santo/PB. Profissão: Agricultor.

DADOS CARACTERÍSTICOS:

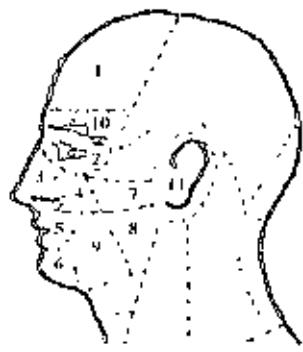
Rosto: redondo. Sobrancelhas: semi-retas. Pálpebras: fechadas. Íris: castanhas. Cor: parda. Pupilas: dilatadas. Conjuntivas: brilhantes. Nariz: mesorrino. Boca: média. Lábios: grossos. Barba: não tem. Bigode: não tem.



- O - Restauração
- O - Cárie
- X - Extração
- RR - Resto radicular
- A - Ausente
- H - Higido

20157400-1
2016 4252

SINCOR/PB
13/03/17



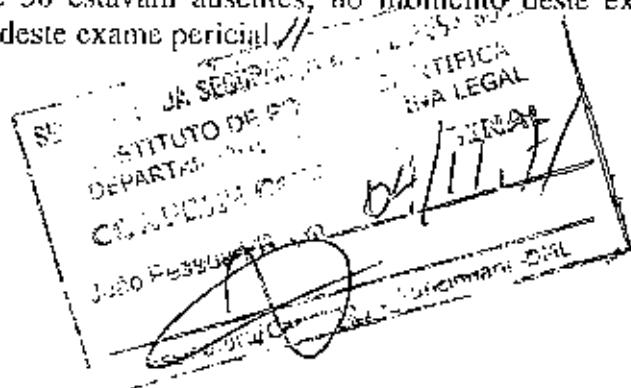
REGIÕES DA FACE

- | | |
|----------------|-------------------------------|
| 1) FRONTAL | 7) ZIGOMÁTICA |
| 2) ORBITÁRIA | 8) MASSETERINA |
| 3) NASAL | 9) BUCINADORA |
| 4) ORNIANA | 10) PALPEBRAL OU SUPERCILIAR |
| 5) LABIAL | 11) PRÉ-AURICULAR |
| 6) MENTONIANA | |

DESCRÍÇÃO DO EXAME:

O cadáver apresenta rigidez buco-facial. O exame macroscópico externo da face evidenciou várias escoriações em placa, principalmente em região frontal e zigmática esquerdas, medindo, a maior delas 3,0 x 1,5cm e a menor 1,0x1,0cm, em seus maiores eixos. Presença de equimose arroxeadas e edema palpebrais, bilateralmente. Crepitação óssea, à palpação, em região frontal e na região nasal. Fluía sangue das narinas. Ferimento de bordas e formato irregulares, em região frontal direita, medindo 2,0cm de extensão, em seu maior eixo. O exame da cavidade bucal evidenciou mobilidade entre os segmentos direito e esquerdo da maxila, à palpação, com fratura no nível dos incisivos centrais superiores. Ferimento em região anterior direita da língua, com avulsão incompleta de segmento tecidual correspondente. Os dentes 11 e 36 estavam ausentes, no momento deste exame pericial. Ausência de prótese dentária, no momento deste exame pericial.

Dr(a) Evelyn Pessan Soárez
Perito Oficial Ofício Legal
Mat: 157.418-E CRU 4252/PB



SINCOR/PB

13/03/12



LAUDO PERICIAL N° 02.01.31.042016.1385
QUANTIFICAÇÃO DE ETANOL EM SANGUE HUMANO

Autoridade Solicitante: Fábio de Almeida Gomes
Memorando 269/2016 – NUMOL-João Pessoa/PB



1) HISTÓRICO:

Data de recebimento do Material biológico, do Memorando e Requisição de Exame S/N no NULP-JP: 14 de abril de 2016

Registro no LATOX: 272/2016

Perito Oficial Médico-Legal solicitante: Femeisen Divina Silveira de Melo

Tipo de Exame complementar solicitado: Alcoolemia

Tipo da amostra biológica coletada: Sangue

Amostra biológica colhida do cadáver de: JOSÉ ROBERTO DE SANTANA DASILVA

Data da necropsia: 09/04/16

Laudo Cadavérico: 03.01.01.042016.02785

2) MATERIAL RECEBIDO PARA ANÁLISE:

Foi recebido neste Laboratório de Análises Toxicológicas 01 (um) tubo de vidro, de parede fina, identificado como sendo do cadáver supracitado. No interior do tubo havia sangue, de acordo com o memorando supra, congelado e com volume de aproximadamente 4,0 ml (quatro mililitros).

3) EXAME:

A quantificação de etanol em sangue humano foi realizada com sistema de cromatografia gasosa acoplada à espectrometria de massas, através do método "headspace" de análise. Utilizou-se uma coluna capilar com fase estacionária SOLGEL-WAX para a separação dos analitos, de acordo com metodologia padronizada neste laboratório.

4) RESULTADO:

Através da técnica utilizada foi detectada uma concentração de 3,5 g/L (três vírgula cinco gramas por litro de sangue) de ETANOL (ÁLCOOL ETÍLICO) na amostra analisada.

Para fins de eventual nova perícia, amostra do material pesquisado ficará armazenando neste Laboratório de Toxicologia Forense sob congelamento por um prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da coleta que consta no memorando supracitado, sendo então descartada devido as suas peculiaridades, não havendo manifestação contrária.

Nada mais havendo a lavrar-se, foi encerrado o presente Laudo, vai pelos peritos abaixo assinado, ficando dele cópia de igual teor arquivada e assinada neste Núcleo de Laboratório Forense.

Labotatório de Análises Toxicológicas em João Pessoa – PB, 31 de maio de 2016.

Bluceno
Ana Paloma Souza de Lucena
Perito Oficial Químico-Legal
Matrícula: 156.269-0

Valeria
Valeria Lopes de Assis
Perito Oficial Químico-Legal
Matrícula: 168.508-2

SINCOR/PB
13/03/17



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0001598-53.2016.815.0351

0001598-53.2016.815.0351



1^a INSTÂNCIA

Nº 0001598-53.2016.815.0351

3a. vara de sape DIST.: 12/07/2016 16:08

INQUERITO POLICIAL

crimes de trânsito

Vítima JOSE ROBERTO DE SANTANA DA SILVA

Enc: _____

Analista: _____

2^a INSTÂNCIA

SINCUR/PB
19 SET. 2017

SINCUR/PB

19 SET. 2017



GOVERNO DO



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
5^ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL

INQUÉRITO POLICIAL

Nº. DO REGISTRO: 1411 / 2016

AUTORIDADE POLICIAL

ESCRIVÃ (O)

Cartório de Distribuição
Recebi em nº
120716
14,00
n

0001598-53.2016.815.0351



ACUSADO: NÃO HOUVE

VÍTIMA (S): JOSÉ ROBERTO DE SANTANA DA SILVA

INCIDÊNCIA PENAL (EM TESE): ARTIGO 302 DA LEI 9.503/97

AUTUAÇÃO

AOS (09) NOVE DIAS MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS,
NESTA CIDADE DE SAPÉ-PB/ ESTADO DA PARAIBA, E NA DELEGACIA DE
POLICIA LOCAL, AUTUO A PRESENTE PORTARIA COMO ADIANTE SE
SEGUE, E PARA CONSTAR, LAVRO ESTE TERMO, EU
_____, ESCRIVÃ (O) QUE O DIGITEI.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
5º DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SAPE - PB



PORTARIA

O Bel. Frederico Cláudio de Melo Magalhães, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as prerrogativas constitucionais inerentes a seu cargo e;

CONSIDERANDO ter chegado a seu conhecimento notícia de acidente de trânsito com vítima, ocorrido na PB 041, que liga Sapé para Usina Santa Helena, onde figura como vítima JOSÉ ROBERTO DE SANTANA DA SILVA, o qual ao conduzir sua moto perdeu o controle e bateu em uma árvore, na data de 09/04/2016, por volta das 06h30min, e veio a óbito.

CONSIDERANDO Que o fato denunciado implica em crime capitulado no CPB.

RESOLVE: Instaurar Inquérito Policial com vistas ao cabal esclarecimento dos fatos e comprovação de sua autoria;

DETERMINO Ao Senhor escrivão as seguintes providências:

- 1- Expeça-se Ordem de Missão no sentido de localizar pessoas da família ou testemunhas que do fato tiveram conhecimento.
- 2- Oficie-se ao hospital onde foi realizado o atendimento solicitando breve relato sobre o estado do paciente no dia do fato.
- 3- Junte aos autos as peças preliminares para composição da instrução do feito.

Após, volte-me os autos conclusos.

CUMPRA-SE

Sapé PB, 09 de Abril 2016.

FREDERICO CLAUDIO DE MELO MAGALHÃES

DELEGADO DE POLICIA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
5ª DELEGACIA SECCIONAL DE SANTA RITA
DELEGACIA MUNICIPAL DE POLICIA CIVIL DE SAPÉ/PB
PLANTÃO

REQUISIÇÃO DE EXAME CADAVÉRICO Nº 37/2016

AUTORIDADE REQUISITANTE: BEL. FREDERICO CLAUDIO DE MELO MAGALHÃES

GEMOL / IPC
JOÃO PESSOA/PB

SENHOR (A) GERENTE (A),

Requisitamos a Vossa Senhoria as providências, para que no prazo legal (Art.160, Parágrafo Único do CPP, alterado pela Lei 8.862/94) seja procedido o **EXAME CADAVÉRICO**, com o respectivo **LAUDO ENVIADO PARA A DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SAPÉ/PB**, onde ocorreu o crime, na pessoa de informações a seguir.

NOME: JOSÉ ROBERTO DE SANTANA DA SILVA

RG: IG CERTIDÃO DE NASCI. 0698070155 1993 1 00015 035 0014007 09

FILIAÇÃO: Alberto Pereira da Silva e Marinete de Santana

DATA DE NASCIMENTO : 17/10/1993

IDADE: 23

SEXO: Masculino

ESCOLARIDADE: IG

ESTADO CIVIL: união estável

NACIONALIDADE: Brasileira

NATURALIDADE: Cruz do E. Santo

PROFISSÃO: Agricultor

ENDEREÇO: Fazenda São Felipe, Zona Rural, Cruz do Espírito Santo/PB.

DO FATO

DATA: 09/04/2016

HORA DO FATO: 06:30HS

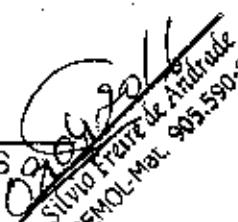
LOCAL: Rodovia Estadual que liga a PB-041 a Usina Santa Helena

HISTÓRICO

QUE a vítima fora encontrada já sem vida, estando pendurado nunca cerca, juntamente com sua motocicleta, provavelmente teria sobrado na curva, vindo a colidir com uma arvore.

Sapé, 09 de Abril de 2016.


FREDERICO CLAUDIO DE MELO MAGALHÃES
Delegado de Polícia Civil


Sílvio Freire de Andrade
GEMOL-Mat. 903.550-8

OFICIO N° 556/2016.

Sapé, 09 de Abril de 2016.

Exame Requisitado: PERÍCIA EM LOCAL DE MORTE VIOLENTA
Autoridade Requisitante: Del. FREDERICO CLAUDIO DE MELO MAGALHÃES

Local: Delegacia de Sapé/PB
Data: 09.04.2016

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o, sirvo-me deste para solicitar a Vossa Senhoria que seja enviada uma equipe de peritos para que proceda a PERÍCIA EM LOCAL DE MORTE VIOLENTA, na pessoa de informações a seguir, e que seja o LAUDO remetido para DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SAPÉ/PB:

NOME: JOSÉ ROBERTO DE SANTANA DA SILVA

RG: IG CERTIDÃO DE NASCI. 0698070155 1993 1 00015 035 0014007 09

FILIAÇÃO: Alberto Pereira da Silva e Marinete de Santana

DATA DE NASCIMENTO : 17/10/1993

IDADE: 23

SEXO: Masculino

ESCOLARIDADE: IG

ESTADO CIVIL: união estável

NACIONALIDADE: Brasileira

NATURALIDADE: Cruz do E. Santo

PROFISSÃO: Agricultor

ENDEREÇO: Fazenda São Felipe, Zona Rural, Cruz do Espírito Santo/PB.

DO FATO

DATA: 09/04/2016

HORA DO FATO: 06:30HS

LOCAL: Rodovia Estadual que liga a PB-041 a Usina Santa Helena

HISTÓRICO

QUE a vítima fora encontrada já sem vida, estando pendurado nunca cerca, juntamente com sua motocicleta, provavelmente teria sobrado na curva, vindo a colidir com uma arvore.

Sapé, 09 de Abril de 2016.

FREDERICO CLAUDIO DE MELO MAGALHÃES
Delegado de Polícia Civil

R E C E B I D O

Em: _____

Assinatura: _____

Matrícula: _____

Ao
Gerente de Criminalística – IPC/PB
João Pessoa-PB

02/04/2016
Silvia Freire de Araujo
Gestor Mat. 905.590-8

10º DELEGACIA DE ESTADO DA SÉCUA DE
S. PAULO
1938



04/06/2016

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLOGICA LEGAL

LAUDO CADAVÉRICO

Laudo nº 03.01.01.042016.02785

JOSÉ ROBERTO DE SANTANA DA SILVA

Órgão requisitante: DP de Sapé/PB
Dr(a): Frédérico Cláudio de Melo Magalhães

Remeter para:

Ilmo(a) Senhor(a).
Dr(a) Frederico Claudio de Melo Magalhães
DP de Sapé/PB



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLOGICA LEGAL

C: 241416

LAUDO TANATOSCÓPICO

Dr. Fábio de Almeida Gomes, Gerente executivo / João Pessoa atendendo a solicitação expedida da(o) DP de Sapé/PB de nº 37/16 datada de: 09/04/2016, designou um(a) Perito(a) Oficial Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: JOSÉ ROBERTO DE SANTANA DA SILVA, Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: União estável, 22 anos, natural de: Cruz do Espírito Santo/PB, sexo: Masculino, filho/a de: Alberto Pereira da Silva e Marinete de Santana, residente na Fazenda São Felipe Zona rural Cruz do Espírito Santo/PB, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

HISTÓRICO: Vítima de acidente automobilístico.

Exame realizado em: 09/04/2016 às 11:20h.

I - INSPEÇÃO EXTERNA:

Cadáver de sexo masculino, de cor parda, que mede 167cm de estatura, de complexão física normolínea, aparentando bom estado de nutrição e de conservação; trajando bermuda jeans, cueca verde e camisa preta, está em rigidez cadavérica e mostra livres violáculos de hipóstase em dorso; estando o cadáver em boas condições de análise. O couro cabeludo dá implantação a cabelos castanhos e não apresenta sinais externos de violência. Pálpebras cerradas, globos oculares exibindo córneas transparentes, pupilas dilatadas, íris na cor castanho, escleróticas e conjuntivas brilhantes. Das narinas flui sangue. Face: escoriações e crepitação óssea em região nasal e frontal; edema e equimose arroxeadas em regiões palpebrais. Exame Odonto Legal em anexo. O pescoço não permite a execução de movimentos anormais. Ausência de lesões violentas dignas de notas periciais: pescoço; tórax; abdômen; genitálio externa e membros inferiores. Membros superiores: tatuagem tribal no braço esquerdo e fratura no terço médio do antebraço direito além da tatuagem do nome Breno Guilherme neste antebraço. Dorso: escoriações em região lombar esquerda.

II - INSPEÇÃO INTERNA:

CAVIDADE CRANIANA: Feita uma incisão bi-mastoidea, rebatido o escalpo, foi constatado infiltrado hemorrágico nos retalhos com fraturas cominutivas em osso frontal e traços de fraturas em osso temporais. Retirada a calota craniana, o(a) perito(a) observou hemorragia difusa subaracnóidea com achatamento das circunvoluçãoes cerebrais. Removida a dura-máter, a base do crânio apresenta-se com fraturas em andar anterior bilateralmente e andar médio à esquerda. Exames complementares: Alcoolemia (sangue). Terminada a necropsia e após a reconstituição do cadáver, passa o(a) perito(a) a responder aos quesitos:

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

- 1 - SE HOUVE MORTE? SIM
- 2 - QUAL A CAUSA DA MORTE? FRATURAS MÚLTIPAS DE CRÂNIO COM LESÃO MENINGO ENCEFÁLICA E HEMORRAGIA CONSECUITIVA.
- 3 - QUAL O INSTRUMENTO OU MEIO QUE PRODUZIU A MORTE? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 4 - SE FOI PRODUZIDA POR MEIO DE FOGO, VENENO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL? PREJUDICADO.

Francisca Divina Silveira de Melo
Dr(a). Francisca Divina Silveira de Melo
Perito Oficial Médico-Legal
Mac078.463-0 CRM 3272/PB



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
 DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
 GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLOGICA LEGAL

C: 241416

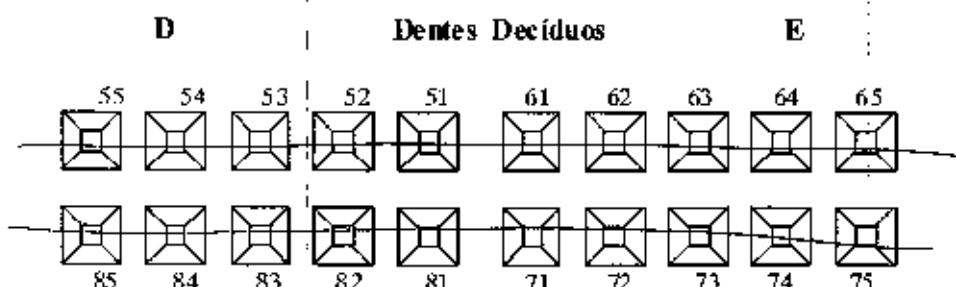
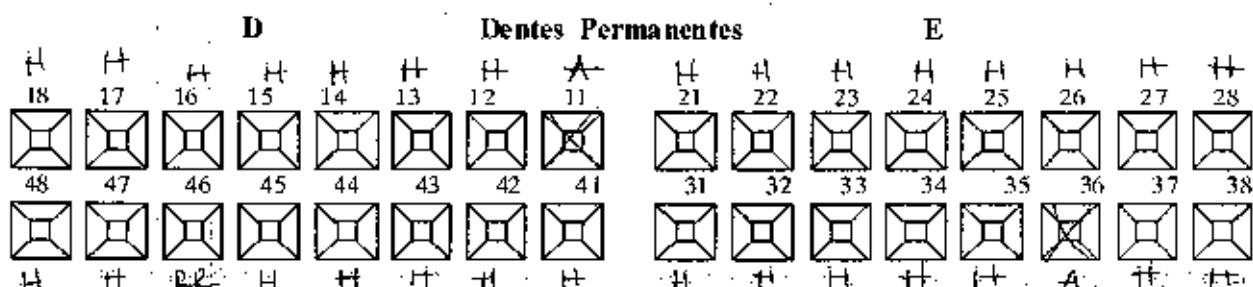
LAUDO TANATOSCÓPICO
 Secção de Odontologia

Data do exame: 09/04/2016 Hora do exame: 11:20h

Órgão Requisitante: DP de Sapé/PB. Nº da Solicitação: 37/16. Autoridade Solicitante: Frederico Cláudio de Melo Magalhães. Nome: JOSE ROBERTO DE SANTANA DA SILVA, 22 anos, filho(a) de: Alberto Pereira da Silva e de: Marinete de Santana. Sexo: Masculino. Estado civil: União estável. Nacionalidade: Brasileira. Natural de: Cruz do Espírito Santo/PB. Profissão: Agricultor.

DADOS CARACTERÍSTICOS:

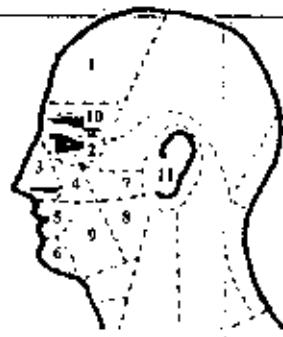
Rosto: redondo. Sobrancelhas: semi-retas. Pálpebras: fechadas. Íris: castanhas. Cor: parda. Pupilas: dilatadas. Conjuntivas: brilhantes. Nariz: mesorrino. Boca: média. Lábios: grossos. Barba: não tem. Bigode: não tem.



Códigos

- - Restauração
- O - Cárie
- X - Extração
- RR - Resto radicular
- A - Ausente
- H - Hígido

MAP. 17.100-1
 CGO/IB-4252



REGIÕES DA FACE

- | | |
|----------------|-------------------------------|
| 1) FRONTAL | 7) ZIGOMÁTICA |
| 2) ORBITÁRIA | 8) MASSETERINA |
| 3) NASAL | 9) BUCINADORA |
| 4) GENIANA | 10) PALPEBRAL OU SUPERCILIAR |
| 5) LABIAL | 11) PRÉ-AURICULAR |
| 6) MENTONIANA | |

DESCRIÇÃO DO EXAME:

O cadáver apresenta rigidez buco-facial. O exame macroscópico externo da face evidenciou várias escoriações em placa, principalmente em região frontal e zigomática esquerda, medindo, a maior delas 3,0 x 1,5cm e a menor 1,0x1,0cm, em seus maiores eixos. Presença de equimose arroxeadas e edema palpebrais, bilateralmente. Crepitação óssea, à palpação, em região frontal e na região nasal. Fluía sangue das narinas. Ferimento de bordas e formato irregulares, em região frontal direita, medindo 2,0cm de extensão, em seu maior eixo. O exame da cavidade bucal evidenciou mobilidade entre os segmentos direito e esquerdo da maxila, à palpação, com fratura no nível dos incisivos centrais superiores. Ferimento em região anterior direita da língua, com avulsão incompleta de segmento tecidual correspondente. Os dentes 11 e 36 estavam ausentes, no momento deste exame pericial. //

Dr(a). Evelyne Pessoa Soárez
Perito Oficial Odonto Legal
Mat:157.400-1 CRO 4252/PB

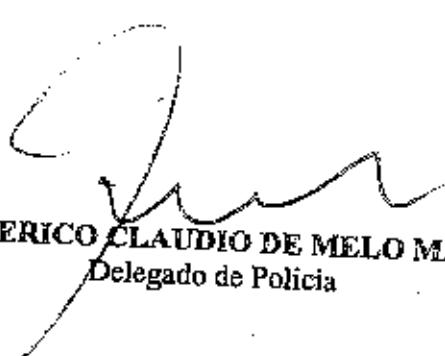


GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - SEDS
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE SAPÉ

MM. Juiz (a),

Pelo motivo de existência de apenas um escrivão para realização dos feitos, bem como pela alta demanda de exíguos prazos legais e judiciais concedidos para realização das diligências, e diante do esgotamento do prazo de permanência destes autos nesta Delegacia, devolvo os presentes autos a este renomado juízo com o intuito de solicitar nova baixa para que possamos dar andamento às diligências necessárias a conclusão deste procedimento policial.

Respeitosamente,


BEL. FREDERICO CLÁUDIO DE MELO MAGALHÃES
Delegado de Policia

REVISADA 07-10-10
m.d.
TOMBO
audição
E.C. P.

Tipo de distribuição: SORTEIO - 12/07/2016 16 horas 03 minutos

Processo: 0001598-53.2016.815.0361

Classe: INQUERITO POLICIAL

CRIMES DE TRANSITO

Valor da causa : 0,00

Serie : 01

Vitima: JOSE ROBERTO DE SANTANA DA SIL

Vara : 3A. VARA DE SAPE

Juiz : JULIANA DUARTE MAROJA

Promotor: PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM



P-O-D-E-R-J-U-DI-CI-A-R-I-O-D-A-E-S-TA-D-O-D-A-P-A-R-A-i-B-A
3^º V-A-R-A D-A C-O-M-A-R-C-A D-E S-A-P-E

七

D E S P A C H O

Processo n. 1598-53,2016,815,0351.

Abra vista ao Ministério Público.

Sapé/PB, quinta-feira, 14 de julho de 2016.

Juliana Duarte Maroja
Juíza de Direito.

C E R T I P A O

Estes autos foram devolvidos em / /

Analista / Técnico judiciário.

WINTA

19. 02. 04. 16
Lund 2000. 02. 04. 16
Dr. Justitia. 2

Answers (Individual Questions)



46

OP-1

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SAPÉ

EXCELENTÍSSIMA SR^a. JUIZA DE DIREITO DA 3^a VARA DA COMARCA DE SAPÉ

REF. PROC.: 00001598-53.2016.815.0351

Recebi em: 19/07/2016

A autoridade policial encaminhou os presentes autos ao Judiciário, requerendo concessão de novo prazo para conclusão das investigações (fl.12).

Assim, face à necessidade de continuidade das diligências pertinentes, este *Parquet* manifesta-se pela concessão de novo prazo para a conclusão das investigações, com fulcro no art. 10, §3º do Código de Processo Penal.

Sapé, 20 de julho de 2016.


PAULA DA SILVA CAMILO AMORIM
Promotora de Justiça

CONCLUSÃO

Aos 21 de 07 de 16
Faço estes autos conclusos ao Exmo.
Dr. Juiz de Direito, fiz este termo que
assino.


O Escrivão

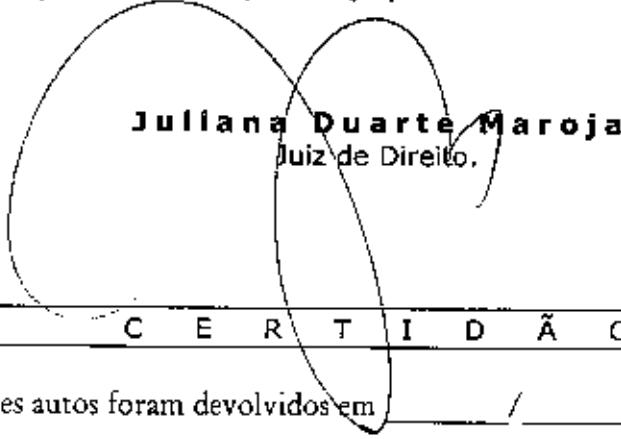
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
3ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ

D E S P A C H O

Processo n. 0001598-53.2016.815.0351.

1. Em consonância com o pronunciamento ministerial retro, concedo a dilação do prazo por mais trinta dias para a conclusão do Inquérito Policial (art. 10, § 3º, do CPP). Baixe os autos à Delegacia de Polícia de origem.
2. Ao retornar os autos da Delegacia de Polícia de origem, abra nova vista à douta Promotora de Justiça, independente de conclusão.

Sapé/PB, Thursday, 28 de July de 2016.


Juliana Duarte Maroja
Juiz de Direito.

C E R T I D Ã O

Estes autos foram devolvidos em ____ / ____ / ____.

Analista / Técnico judiciário.

Q/V
DA SEGURANÇA
DELEGACIA REGIONAL
DE POLICIA CIVIL
CEPESASOCIAL
DEL'GACIA
DE
SAPE
PARAIBA

JUNTADA
Pelo 10 dia do mês de Junho de 1976
perante a sessão autos 05.11.1976
do Juiz Criminal Dr. Olivaldo
do estatuto acusado do que para copias
o presente termo
1.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
5^a DELEGACIA SECCIONAL DA POLÍCIA CIVIL.
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB



TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA
LUCIANA GUILHERME DA SILVA

Aos (22) vinte e dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Sapé- Estado da Paraíba, e na Delegacia de Polícia Civil, presente à autoridade policial, o Dr. FREDERICO CLAUDIO DE MELO MAGALHÃES, Delegado de Polícia Civil de Catteira, comigo, escrivão de seu cargo, ao final assinado e declarado, compareceu: LUCIANA GUILHERME DA SILVA, brasileira, união estável, natural de Cruz do Espírito Santo/PB, com 20 anos de idade, nascida aos 10/01/1993, agricultora, alfabetizada, filha de José João da Silva e de Marilene Guilherme da Silva, residente na Fazenda São Felipe, s/n, próximo a Ponte da Batalha, Cruz do Espírito Santo/PB. FONE 8208 6773. A QUAL PARA A AUTORIDADE PRESTOU AS SEGUINTE DECLARAÇÕES: QUE, convivia maritalmente com a pessoa de JOSÉ ROBERTO DE SANTANA DA SILVA, com que tem um filho de apenas dois anos de idade; QUE, no dia 09 de abril do corrente ano se encontrava na cidade de João Pessoa, quando recebeu uma ligação informando de que JOSÉ ROBERTO havia sofrido um acidente na entrada da usina Santa Helena, nesta cidade de Sapé/PB; QUE, ao chegar nesta cidade, tomou conhecimento de que o seu companheiro JOSÉ ROBERTO, no momento em que pilotava sua moto de marca HONDA FAN, 150, não sabendo a placa, colidiu em uma árvore, e o mesmo faleceu no local; QUE, o seu sogro, pai de JOSÉ ROBERTO esteve no local, e o corpo foi encaminhado ao DML, na cidade João Pessoa; Que, JOSÉ ROBERTO não tinha carteira de habilitação e que o mesmo na noite anterior havia passado toda noite em uma seresta ingerindo bebida alcoólicas; QUE, acredita que o seu companheiro estava embriagado, dai porque aconteceu o acidente. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, assina a autoridade, pela declarante e por mim, escrivão que o digitei. -x-

AUTORIDADE:

DECLARANTE: Luciana Guilherme da Silva

ESCRIVÃO: Flávio



**DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA QUE PRESTA
ANGELICA SABINO DA SILVA**

Aos (23) vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Sapé, estado da Paraíba, e na Delegacia de Polícia Civil, presente o Dr. FREDERICO CLÁUDIO DE MELO MAGALHÃES, Delegado de Polícia Civil, comigo, escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 11h30min, compareceu ANGELICA SABINA DA SILVA, brasileira, solteira, natural de João Pessoa//PB, com 22 anos de idade, nascida aos 07/05/1994, alfabetizada, filha de Damião João da Silva e de Vanderlúcia Sabino da Silva, residente na fazenda São Felipe, próximo a Ponte da batalhão, Zona rural de Cruz do Espírito Santo/PB. Aos costumes disse nada. TESTEMUNHA DEVIDAMENTE COMPROMISSADA E ADVERTIDA NAS FORMALIDADES DA LEI PROMETEU DIZER TUDO QUANTO SOUBER SOBRE OS FATOS DESTES AUTOS. E INQUERIDA PELA AUTORIDADE, DISSE: QUE, é vizinha de JOSÉ ROBERTO DE SANTANA DA SILVA, o qual foi vítima de acidente de trânsito nesta cidade de Sapé; QUE, o fato ocorreu no dia 09 de abril do ano em curso; QUE, tomou conhecimento através de sua mãe que JOSÉ ROBERTO havia colidido em uma árvore quando pilotava sua moto HONDA FAN, 150, não sabendo a placa; QUE, sabe dizer que JOSÉ ROBERTO gostava de ingerir bebidas alcoólicas, porém só saia com sua companheira LUCIANA; QUE, no dia do acidente, JOSÉ ROBERTO havia passado a noite bebendo em uma seresta, na Usina Santa Helena; QUE, JOSÉ ROBERTO não era habilitado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade, pela Depoente e por mim Escrivão que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL: John

DEPOENTE: Angelica Sabino da Silva

ESCRIVÃO: John

Caronho Alfredo Coutinho
 Registrador Civil das Pessoas Naturais
 C.R.P.J. 02.155.335-0011-01
 Rua Padre Zelmer Maria, nº 576
 Centro - CEP 58010-000
 Tel/Fax (83) 3251-1328 - E-mail: caronho.coutinho@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

JOSÉ ROBERTO DE SANTANA DA SILVA

MATRIZ/AN

0731140106 2016 4 00017 266 0011104 33

SEXO	DOA	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	PARA	solteiro, 22 anos
NATURALIDADE/RES		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Cruz do Espírito Santo-PB		CPF nº: 701.563.244-67

ELEITOR

SIM - Nº 043132091201, Zona: 3 - PB

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DOS FALCÔNIO)

ALBERTO PEREIRA DA SILVA e MARINETE DE SANTANA. Reside na Fazenda São Felipe - Zona Rural, no município de Sapé-PB

DATA E HORA DO FALECIMENTO

noite de dia 11 de maio a dezoito - 06:30

DE

03

MESES

05

ANO

2016

LOCAL DO FALECIMENTO

Era via pública: Rodovia Estadual PE 041 - Umu Santa Helena no município de Sapé-PB

CÁUSA DA Morte

FRATURAS MULTIPLAS DE CRÂNIO - COM LESÃO MENINGO ENCEFÁLICA E HEMORRAGIA CONSEGUINAL

NOME DO MÉDICO / CRM

Gra. Francinca Divina S. de Melo - CRM: 3272

LOCAL DO SEGUIMENTO

Caminho São João Beira no município de Cruz do Espírito Santo-PB

DECLARANTE

Luciana Gethanne da Silva, brasileira, solteira, com 20 anos de idade, Agropecuária, residente e domiciliada: Fazenda São Felipe - Zona Rural, Cruz do Espírito Santo-PB, natural de Cruz do Espírito Santo-PB

DESSERVAÇÕES / AVERBACÕES

Observações: Registro inválido em 12/04/2016, no Lido 0-00011, N° 11 H9, folio: 246-V.

Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 394866318. O falecimento deixa 01 filha, da Sra. Luciana Gethanne da Silva, enteada das belas.

NOME DO OFICIO

SERVIÇO REGISTRAL ALFREDO COUTINHO

OFICIAL REGISTRADOR

Heimari Torres Coutinho

REGISTRO

Sape-PB

ENDEREÇO

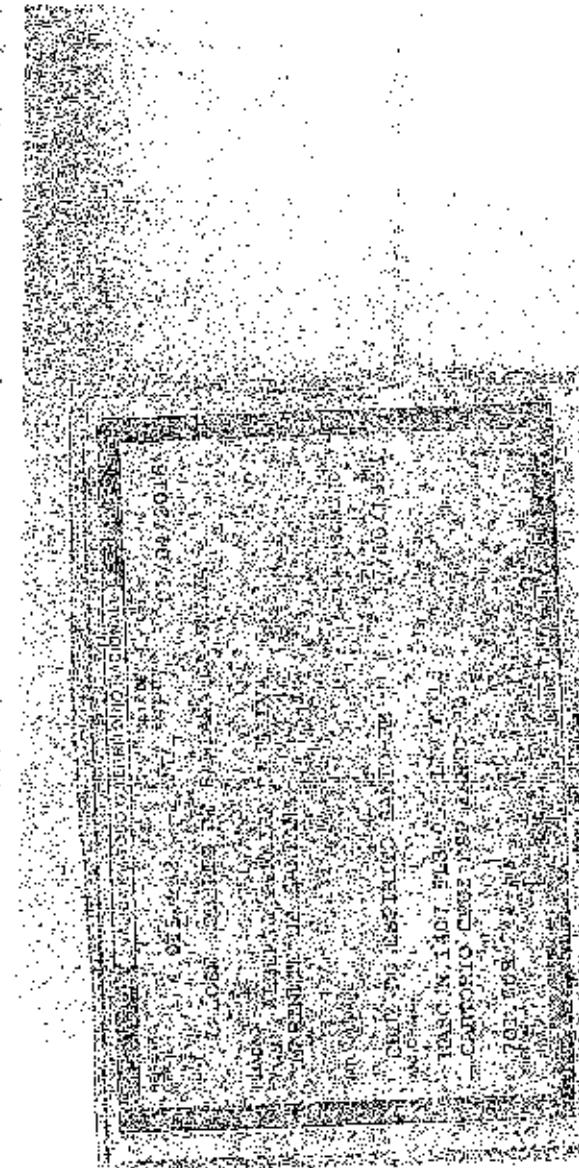
Rua Padre Zelmer Maria, nº 576 - Centro - Sape-PB - CEP: 56340000 - Fones: 83 3288 3288 - E-mail: caronho.coutinho@gmail.com

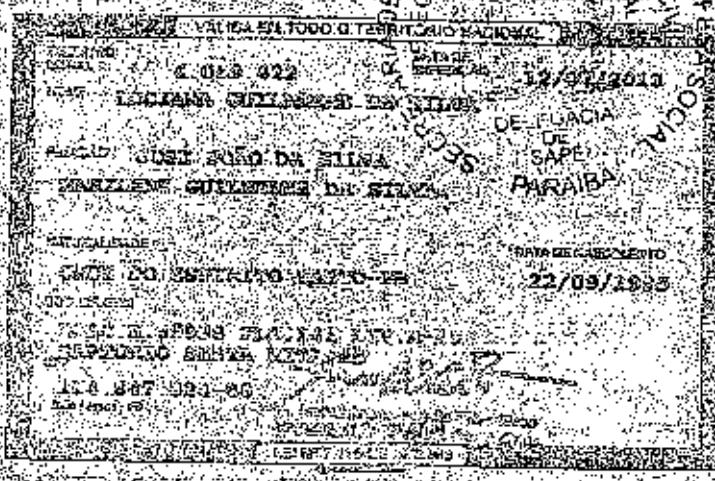
O conteúdo da certidão é válido em 09/04/2016

Sape-PB, 12 de Abril de 2016

Heimari Torres Coutinho
Oficial do Registro Civil

Data Digital: 12/04/2016 13:27:33
Geração de autenticação em: <http://certidaoestadual.sape.pb.gov.br>







SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL FEDERATIVA
5ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA DA COMARCA DE SAPE/PB

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL FEDERATIVA
5ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA DA COMARCA DE SAPE/PB
DELEGACIA DE SAPE - PARAÍBA

RELATÓRIO

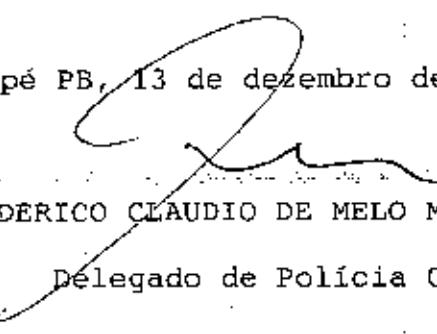
Relatam os presentes autos sobre crime Capitulado no artigo 302 do C T B, tendo como vítima JOSÉ ROBERTO DE SANTANA DA SILVA, fato ocorrido no dia 09 de Abril de 2016, na PB-041 zona rural da cidade de Sapé, neste município.

A notícia da Infração penal chegou até esta Delegacia através da elaboração da requisição do laudo Cadavérico, que no seu histórico relata que a vítima foi encontrada já sem vida, pendurado em uma cerca, e provavelmente, vindo a falecer no local.

Analisando os referidos autos, concluímos que o condutor foi quem deu causa a colisão, e causa Mortis foi Hemorragia consecutiva em virtude do impacto sofrido pela vítima, não foi possível às ouvidas das pessoas do local.

Sendo assim concluímos que aconteceu a inobservância nas regras da condução do veículo, e em consequência das negligências, a vítima veio a óbito. Ficamos à disposição do Judiciário para qualquer outro esclarecimento. Ao Senhor Escrivão depois de juntar o laudo, envie os autos para a comarca de Sapé.

Sapé PB, 13 de dezembro de 2016.


FREDÉRICO CLAUDIO DE MELO MAGALHÃES

Delegado de Polícia Civil



25
JA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SAPÉ
EXCELENTÍSSIMA SR^a. JUIZA DE DIREITO DA 3^a VARA DA COMARCA DE SAPÉ

Processo nº 0001598-53.2016.815.0351

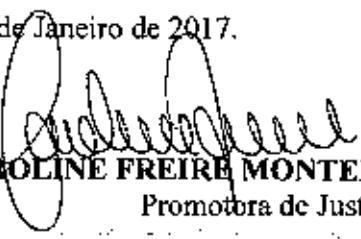
Recebi em 11/01/2017

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para investigar a morte de JOSÉ ROBERTO DE SANTANA DA SILVA.

Conforme laudo tanatoscópico (fl.08), foi realizado exame de alcoolemia no cadáver, contudo, tal exame não foi juntado aos autos.

Dessa forma, este órgão ministerial, requer que o presente Inquérito seja baixado para que seja diligenciado a fim de juntar ao caderno inquisitorial o exame solicitado.

Sapé, 11 de Janeiro de 2017.


CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA
Promotora de Justiça

26
JD

D E S P A C H O

Processo n. 001590-53.2016.815.0351.

1. Defiro o requerimento ministerial e, por conseguinte, determino a baixa dos autos à Delegacia de Polícia de origem, pelo prazo máximo de trinta dias, para a realização das diligências requeridas (artigo 16 do CPP).
2. Ao retornar os autos da Delegacia de Polícia de origem, abra nova vista à douta Promotora de Justiça, independente de conclusão.
3. Providências necessárias.

Sapé/PB, terça-feira, 28 de março de 2017.

Silvana
Silvana Carvalho Soares
Juíza de Direito em Substituição.

C E R T I D Ó

Estes autos foram devolvidos em _____ / _____ / _____.

Analista / Técnico judiciário.



JUNTADA
Aos 22 dias do mês de 08 em 17
Nasce a este auto Paulo P. Leyral
do U: 04.04.09.04.2016.003534
Que adiante segue: do que para constar deve
o presente termo

Le
Escrivão



Laudo Técnico-Pericial nº 01.01.07.042016.001531

*Laudo de Exame Técnico-Pericial
'Acidente de Tráfego
com Vítima Fatal'
“Análise e Interpretação Técnica das Causas do
Sinistro: CHOQUE MECÂNICO”*

Belº. Frederico Cláudio de Melo Magalhães

Delegada de Polícia Civil - DPC

1º Superintendência Regional de Polícia Civil - 1ª SRPC

5ª Delegacia Seccional de Polícia Civil - 5ª DSPC

Delegacia de Polícia Civil de Sapé/PB

OFÍCIO nº 0566/2016, datado de 09/04/2016

DEPOL de Sapé/PB

Eng.º Lúcio Flávio Arruda de Almeida

Perito Oficial Criminal - Relator

Matrícula Funcional nº 168.417 - 5



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - PB
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - SEDS
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA - IPC
NÚCLEO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DE JOÃO PESSOA - 1º NPC
NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA - NUCRIM/João Pessoa-PB
SETOR DE ENGENHARIA FORENSE
(83) 3218 - 5200



Ofício nº 0315 /2017 - NUCRIM - JP/IPC

João Pessoa/PB, 30 de Maio de 2017.

Ao Ilustre Delegado de Polícia Civil

Dr. Frederico Cláudio de Melo Magalhães - DEL. POL. CIVIL PLANTONISTA

Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Sapé/PB - 1ª SRPC/5ª DSPC/Depol de Sapé

Assunto: Remessa de Laudo Técnico Pericial

Senhor Delegado,

Encaminho a Vossa Senhoria o *Laudo de Exame Pericial em Local de Acidente de Trânsito com Vítima Fatal - Análise e Investigação das Causas do Sinistro*, Laudo Técnico-Pericial nº 01.01.07.042016.001531, ocorrido em 09/04/2016 às 05:00 hs., conforme a requisição contida no Ofício de nº 0566/2016 - DEPOL de Sapé/PB, Plantão Centralizado, recebido e protocolado neste Núcleo de Criminalística (1º NPC/NUCRIM-JP) na data de 09/04/2017.

Encaminhar o Laudo Pericial para DEPOL da Comarca de Sapé/PB.

Atenciosamente,

Reynaldo Araújo de Lucena

- Perito Oficial Criminal -

SubChefe do NUCRIM - JP

1º Núcleo de Polícia Científica (1º NPC)

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
5ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA DE SAPÉ/PPB

301

AM-GG 149 556/2016

Sape, 09 de Abril de 2016.

Editora Revista da Faculdade PERÍCIA EM LOCAL DE MORTE VIOLENTA

Agradecida de seu testemunho: Del. FREDERICO CLAUDIO DE MELO MAGALHÃES

100 | Legado da Sapé/PB

2016-08-14 20:16

1000-1000

Compreendendo-o, sirvo-me deste para solicitar a Vossa Senhoria que seja enviada uma equipe de peritos para que proceda a **PERÍCIA EM LOCAL DE Morte** nesse dia, as possas de informações a seguir, e que seja o LAUDO remetido para o DIA 04 DE MARÇO DE 2015 CIVIL DE SAPE/PB:

MÔNICA LISÉ ROBERTO DE SANTANA DA SILVA

ETAPA 120: Alberto Pósteria da Silva e Marinete de Sant'Anna

9076 DE MASCULINIDAD 17/10/1993

JADE 123

1100 *Moore*

九思堂藏書

10. ¿Qué países estás visitando?

19. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (Fabricius) (Fig. 19)

WALMADÉ Bra

1. *What is the primary purpose of the study?* (e.g., to evaluate the effectiveness of a new treatment, to describe a population, to compare two groups, to predict an outcome, to explore a phenomenon)

100 FATO

2024-03-04/2016

1.007,12 Rodovia Estadual que liga a PB-041 a Usina Santa Helena

HISTÓRICO

Sapé, 09 de Abril de 2016

FRÉDÉRICO CLÁUDIO DE MELO MAGALHÃES

• Colección de Polina Gómez

BIBLIOGRAPHY

Mathematica



LAUDO TÉCNICO

NÚMERO SEQUENCIAL:	<u>Laudo Pericial nº 01.01.07.042016.01531</u>
NATUREZA DA PERÍCIA:	Laudo de Exame Pericial em Local de Acidente de Trânsito com Vítima Fatal: ' <u>Choque Mecânico</u> '
LOCAL DO FATO:	Rodovia Estadual PB-041, em via pública Sentido: Usina Santa Helena - Sapé 'Zona Rural' do município de Sapé/PB
DATA DA OCORRÊNCIA:	09/04/2016 às 05:00 hs (Horário Estimado)
DATA DA PERÍCIA:	09/04/2017 às 08:30 hs (Horário do Exame Pericial)
VÍTIMA FATAL:	<u>JOSÉ ROBERTO DE SANTANA DA SILVA</u>
AUTORIDADE POLICIAL REQUISITANTE:	Delegacia de Polícia Civil de Sapé/PB, Belo. Frederico Cláudio de Melo Magalhães, Delegado de Polícia Civil - DPC, Ofício nº 0566/2016, datado de 09/04/2016
PERITO OFICIAL CRIMINAL:	Engº Lúcio Flávio Arruda de Almeida <i>OBS: Enviar o Laudo para <u>DEPOL de Sapé/PB</u></i>



Laudo Técnico-Pericial nº 01.01.07.042016.001531

LAUDO DE EXAME TÉCNICO-PERICIAL

- ACIDENTE DE TRÁFEGO COM VÍTIMA FATAL -

'ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO TÉCNICA DO SINISTRO'

Aos nove dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezesseis (09/04/2016), sábado, nesta cidade de JOÃO PESSOA e no NÚCLEO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DA PARAÍBA, 1º NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA (NUCRIM-JP) do INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA (IPC), SETOR de ENGENHARIA FORENSE, subordinados à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL da PARAÍBA (SEDS), em conformidade com a legislação e os dispositivos regulamentares vigentes, a equipe de perícia integrada pelo Perito Oficial Criminal, Eng.^º Lúcio Flávio Arruda de Almeida, acompanhado pela servidora, Técnica em Perícia, Sra. Telma Solange Alves, previamente escalada pelo Chefe do NUCRIM do 1º NPC de João Pessoa/PB, Dr. Wilton José Videres, atendendo à solicitação oficial, via rádio, às 07:00 hs (sete horas da manhã), requisitada pela Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Sapé/PB, vinculada à 1^a Superintendência Regional de Polícia Civil (1^a SRPC) e à 5^a Delegacia Seccional de Polícia Civil (5^a DSPC), concomitantemente, corroborado pelo Ofício nº 0556/2016, datado de 09/04/2016, subscrito pelo Bel^º Frederico Cláudio de Melo Magalhães, Delegado de Polícia Civil - DPC, Plantão Centralizado, Sapé/PB, com o objetivo de efetivar uma Perícia Técnica Criminal em Local de Acidente de Trânsito com Vítima Fatal - Análise e Interpretação Técnica das Causas do Sinistro.

O ofício foi recebido e protocolado pelo 'GECRIM', neste Núcleo de Criminalística, na data de 09/04/2016, cujo exame técnico-pericial foi realizado no dia do fato, às 08:30 hs, e após a solicitação, às 07:00 hs, da perícia técnica.

Sendo assim, o Perito Relator segue descrevendo com verdade e baseado em todas as circunstâncias tudo o que encontrou, com o objetivo de esclarecer aos interesses da justiça, de acordo com a legislação vigente e regido por suas prerrogativas



institucionais.

1.0 - DO HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:

Atendendo à requisição supracitada, a equipe pericial plantonista compareceu às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos) do dia 09/04/2016, sábado, ao local indicado pela Autoridade Policial, onde foi realizado o levantamento de todos os vestígios/evidências necessários para a confecção do laudo técnico-pericial-criminal.

Localidade situada à Rodovia Estadual PB-041, Zona Rural, sentido: Usina Santa Helena - Sapé, município de Sapé/PB - ver croqui ilustrativo (anexo 13.2).

Inicialmente, aos exames periciais, foi solicitado que a servidora plantonista, Sra. Telma Solange Alves, procedesse ao levantamento fotográfico do local, da cena/posição do acidente de trâfego, dos danos na motocicleta e dos vestígios/evidências conforme se encontravam, e o perito relator, sempre, efetuando as anotações de tudo o que foi observado em local periciado, tal como analisando e interpretando todas as informações necessárias.

O anexo fotográfico (anexo 13.3), ao final deste Laudo Pericial, complementa todas as fotos e detalhes obtidos no exame técnico.

2.0 - DAS INFORMAÇÕES INICIAIS E DAS CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS:

Durante o exame pericial havia uma boa visibilidade, indicando o tempo bom e uma regular condição de dirigibilidade na pista de rolamento, sem apresentar, sobretudo, obstáculos sobre a via, fato ocorrido por volta das 05:00 hs da manhã, trecho com asfalto bom e sem obstáculos na via de rolamento.

Acidente ocorreu na PB-041, sentido de trâfego entre: Usina Santa Helena a Sapé, curva conhecida como: 'Curva da Jaqueira', inexistindo qualquer tipo de sinalização de segurança, seja vertical e/ou horizontal.

O exame foi feito no período da manhã, por volta das 08:30 hs, onde havia uma excelente visibilidade na pista de rolamento e nos vestígios/evidências do acidente, o que exigiu, sobretudo, um estudo minucioso dos elementos materiais necessários para a análise pericial, acidente de grande intensidade com 01 (uma) vítima fatal sobre a pista.

O delegado de polícia civil, responsável pela ocorrência, não estava presente no local do acidente, durante os exames periciais.

No local havia uma equipe da Polícia Militar (PM), cuja assistência operacional foi de fundamental importância para a efetivação do exame e, além disso,

visando garantir a preservação da cena do acidente de trânsito na pista de rolamento.

Houve o acompanhamento pela Polícia Militar (PM), presente o Sr. José Fernandes da Silva, 2º Sargento PM, matrícula nº 513.772-1, em diligência com a VTR-1449, responsável pelo atendimento da ocorrência, pertencente a 3ª Cia/7ºBPM.

Houve o registro do Boletim de Acidentes de Trânsito pela Polícia Militar, cujo procedimento encontra-se nos autos do Inquérito Policial (I.P.), em curso, na Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Sapé.

Histórico da Requisição:

'Que a vítima fora encontrada já sem vida, estando pendurado numa cerca juntamente com sua motocicleta, provavelmente teria sobrado na curva, vindo a colidir com uma árvore'.

3.0 - DOS OBJETIVOS PERICIAIS:

Ante as condições materiais encontradas no local em estudo, visa este Laudo Pericial, dentre outras finalidades, a materialização do cenário trágico do acidente, e, ainda, estabelecer, se possível, as circunstâncias e uma diagnose diferencial do estudo/análise minuciosa da ocorrência, cujo objeto é a determinação das Causas Determinantes e Concausas do Acidente de Trânsito de Natureza Fatal, alicerçados aos aspectos da Lógica e da Ciência à Luz da Criminalística.

Proceder a uma PERÍCIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DAS CAUSAS DO ACIDENTE DE TRÂNSITO DE NATUREZA FATAL, analisando os aspectos e peculiaridades técnicas que possam materializar a real situação encontrada nos trabalhos periciais.

O principal esforço é o de conhecer e deduzir a(s) forma(s) e/ou circunstâncias pela qual o acidente ocorreu, trazendo ao seu bojo a discussão técnica e científica a base da ciência, denominada na Perícia como: "Dinâmica do Acidente".

A perícia em acidentes de trânsito objetiva definir as condições em que o fenômeno ocorreu. A dinâmica do acidente define como o acidente ocorreu. Estabelecer a causa determinante do sinistro significa definir por que o fato decorreu daquele modo, e buscar dentro do contexto, a(s) elemento(s) ou fator(es) desencadeador(es) do acidente.

4.0 - DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS:

Os fundamentos técnicos visam o levantamento do local de acidente de trânsito, considerando todos os fatores intervenientes e presentes no fenômeno, desde os aspectos legais relacionados às normas de circulação e conduta até o cálculo da velocidade dos veículos envolvidos, cujos objetivos principais são: (1º) estabelecer uma dinâmica, no tempo e no espaço para o ocorrido, conforme as interações dos veículos colidentes, e (2º) determinar qual(is) fator(es), dentre os inúmeros prováveis, que deu ou deram causa(s) para o acidente de trânsito.

A perícia em acidentes de trânsito objetiva definir as condições em que o fato ocorreu baseado à luz da ciência. A dinâmica do acidente de trânsito define como o acidente ocorreu. Estabelecer a causa determinante do acidente significa definir por que o fato ocorreu, e busca, dentro de um contexto técnico, os elementos ou fator(es) causado(res) do sinistro.

Atribuir a causa do acidente para este ou aquele condutor deve ser um processo que começa pelo levantamento do local, das condições de sinalização, das condições da via, das condições do tempo, das condições dos veículos, a seguir pela avaliação das velocidades que desenvolviam, das preferências de tráfego de cada um e da influência da velocidade no sinistro em questão.

Observa-se que o conjunto de variáveis envolvidas nesse fenômeno é muito grande, começando pela legislação que define as normas de circulação, passando pela análise física da interação entre os veículos envolvidos até se chegar aos fatores técnicos. Ordenar a concatenação de ideias e procedimentos dentro do contexto dessa análise é um objetivo a ser alcançado na construção deste Laudo.

Salienta-se que a análise do acidente de trânsito com fito de se chegar à causa determinante deve ser, eminentemente, baseada pelo percurso científico e baseada nos preceitos da criminalística.

4.1 - DOS PRINCÍPIOS DA CRIMINALÍSTICA MODERNA:

"(...) A Criminalística é definida como a ciência destinada à observação, interpretação e descrição dos elementos sensíveis encontrados no(s) local(ais) de crime(s), nos instrumentos utilizados pelo(s) agente(s) ou mesmo no corpo da pessoa, com o objetivo de estabelecer uma vinculação entre as pessoas, circunstâncias e uma ocorrência de provável ou evidente interesse judiciário (...)".

34
A Criminalística é baseada pelo método científico em sua essência.

O levantamento de um local de crime corresponde à criteriosa observação dos elementos sensíveis - vestígios materiais - deixados pela infração penal, cujo conjunto forma o que se denomina 'exame de corpo de delito'.

O exame de corpo de delito é o que se denomina Perícia.

A Perícia, em sua essência, é um elo de ligação entre a Ciência e a Justiça.

O método científico tem início no levantamento do local. Trata-se de um conjunto de procedimentos padrões que conduzem a observação de um fenômeno, segundo os aspectos:

- ⦿ observação;
- ⦿ coleta de dados;
- ⦿ conjectura;
- ⦿ hipóteses;
- ⦿ testes de resultados;
- ⦿ teoria(s) da matéria;
- ⦿ fundamentos técnicos;
- ⦿ conclusões periciais.

Existem alguns princípios fundamentais que devem ser conhecidos e aplicados, quando do levantamento do exame de corpo de delito:

- 1) Princípio da Observação: "todo contato deixa uma marca";
(Edmond Locard)
- 2) Princípio da Análise: "a análise pericial deve sempre seguir o método científico";
- 3) Princípio da Interpretação: "dois objetos podem ser indistinguíveis, mas nunca idênticos";
- 4) Princípio da Descricão: "o resultado de um exame pericial é constante com relação ao tempo e deve ser exposto em linguagem ética e juridicamente perfeita";
- 5) Princípio da Documentação: "toda amostra deve ser documentada, desde seu nascimento no local de crime até sua análise e descrição final, de forma a se estabelecer um histórico completo e fiel de sua origem".



4.2 - DA METODOLOGIA DO TRABALHO TÉCNICO:

A metodologia de trabalho pericial abordou os seguintes itens, cujo objetivo é o de identificar as causas do acidente de trânsito em estudo:

- ✓ inspeção visual geral/específica e o registro fotográfico;
- ✓ inspeção detalhada na via de rolamento;
- ✓ verificação das condições de segurança de tráfego;
- ✓ verificação da sinalização de segurança Ativa e Passiva;
- ✓ verificação da sinalização vertical de segurança no trânsito;
- ✓ verificação da sinalização horizontal de segurança no trânsito;
- ✓ inspeção em V1 e a verificação dos elementos materiais;
- ✓ cálculo preliminar da velocidade de V1 no trecho do acidente, caso haja elementos materiais para tal estimativa;
- ✓ busca de vestígios materiais no sítio de colisão entre V1 e a via;
- ✓ coleta de informações com populares, testemunhas, familiares e agentes públicos (apenas a Polícia Militar), que atendeu, prontamente, a ocorrência no dia do fato.

4.3 - DA PRESERVAÇÃO DO LOCAL:

Quando da chegada da Equipe Técnica Pericial, por volta das oito horas e trinta minutos (08:30 hs), no local estavam presentes, *"in loco"*: PM e populares da região, local de grande tráfego de veículos e de motocicletas, devido a ser uma área de ligação entre: Cruz do Espírito Santo - Sapé, pela PB-041, zona rural do município de Sapé/PB, nas proximidades da 'Usina Santa Helena' - **vide anexo fotográfico e ver croqui (anexo 13.2)**.

Evidenciou-se, ainda, que houve uma sinalização destinada ao isolamento e a preservação da área **IMEDIATA** do exame do corpo de delito, posto que se tratava de um local externo, aberto e de preservação inidônea, de grande circulação de veículos nas duas (2) vias de rolamento (sentido duplo de tráfego), sendo de grande amplitude de vestígios, devido, sobremodo, as circunstâncias do acidente, de grande intensidade, deixando uma vítima fatal no local do sinistro - **vide o anexo fotográfico**.

Foi realizada a perícia no local do acidente *"in loco"* e a vistoria técnica na motocicleta que se envolveu, diretamente, no sinistro, 'V1', a qual estava localizada sob uma árvore na saída da curva conhecida, popularmente, como curva da jaqueira, ponto final de repouso de V1 e do cadáver.

Isto posto, devido a ser um local aberto e inidôneo, restou à Perícia Oficial Criminal, o levantamento de todos os elementos materiais que foram analisados no local com bastantes detalhes, no sentido de verificar a causa determinante do acidente de trânsito.

Posteriormente, foi realizado um exame no veículo automotor envolvido no acidente, motocicleta V1: HONDA/CG 125, VERMELHA, de placas NQJ-8324/PB, conduzido por José Roberto de Santana da Silva, 23 anos, que veio a óbito, instantaneamente, no local do sinistro.

5.0 - DO LOCAL DO ACIDENTE:

Trata-se de um local externo (aberto), isolado e não preservado, situado à Rodovia PB-041, sentido: Usina Santa Helena - Sapé, zona rural do município de Sapé/PB.

5.1 - DAS CONDIÇÕES DA VIA DE ROLAMENTO:

O local do acidente de trâfego refere-se a um trecho rural, ligação entre os municípios de Cruz do Espírito Santo a Sapé, chamada de curva da jaqueira, choque mecânico ocorreu do lado esquerdo da via com objeto fixo (árvore), a qual possui traçado curvo, trecho curvilíneo, composta por pista de duplo sentido de trâfego, com asfalto velho em bom estado de conservação, largura trafegável de aproximadamente 6,10 m (seis metros e dez centímetros) de pista de rolamento (no total), sem a presença de sinalização vertical e/ou horizontal, apresentando pista seca, regular e em boas condições de trâfego, no momento do sinistro, indicando clima bom e regular visibilidade - **vide anexo fotográfico e ver croqui (anexo 13.2).**

Os exames periciais foram realizados no período diurno (por volta das 08:30 hs), momento de boa visibilidade, não possuindo, também, quaisquer obstáculos que prejudicassem o regular trâfego de veículos, naquele determinado trecho, ponto do acidente de trâfego em estudo, tal como estava em bom estado de conservação e não apresentava obstáculos físicos na via, entretanto, trata-se de uma curva acentuada à direita, cuja atenção dos motorista dever-se-á ser constante e bastante detalhada, em virtude, sobremaneira, de ser uma região topográfica acidental e com histórico de diversos acidentes no mesmo ponto, que exige, dos condutores, uma total atenção de dirigibilidade - **vide anexo fotográfico e ver croqui (anexo 13.2).**

No momento do acidente (por volta das 05:00 hs) o tempo apresentava-se bom, com baixa visibilidade e, ainda, a pista de rolamento encontrava-se seca e sem

osbstáculos sobre a via de rolamento - vide anexo fotográfico e ver croqui (anexo 13.2).

5.2 - DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE MOTORA 'V1':

No acidente em tela houve a participação de dois veículos, descritos abaixo:

V1: HONDA/CG 125, VERMELHA, de placas NQJ-8324/PB, Mari-PB, conduzido por José Roberto de Santana da Silva, 23 anos, vítima fatal do acidente de trâfego, filho de Alberto Pereira da Silva e de Marinete de Santana, residente na Fazenda São Felipe, Zona Rural, município de Cruz do Espírito Santo/PB.

5.3 - DA CONSTATAÇÃO DOS VESTÍGIOS MATERIAIS DO SINISTRO:

O 'V1' foi encontrado no local do acidente, no momento do exame pericial, observou-se que houve o contato, direto, da região frontal da motocicleta com o caule de uma das árvores, na saída de pista, trecho com depressão acentuada à bordo da pista de rolamento, curva à direita (sentido: Usina Santa Helena - Sapé).

O choque foi na região frontal da moto 'V1', provocado pela saída de pista, conforme os vestígios materiais elencados no caso, abaixo:

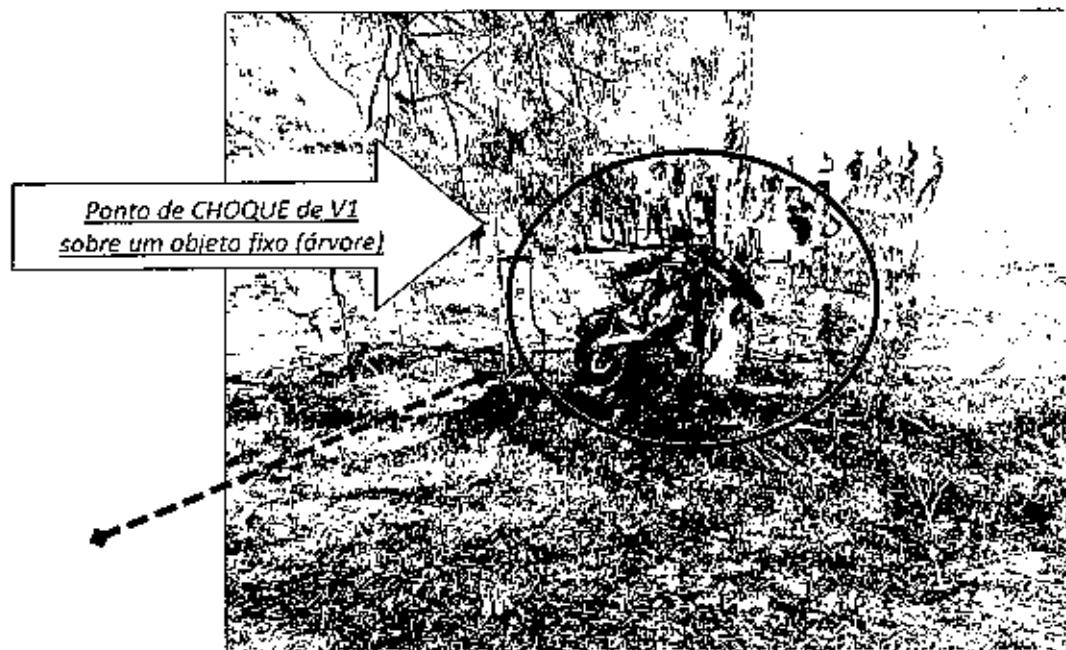


Figura 01 - Análise dos Vestígios do Acidente - Exame Pericial Direto, Ponto de Choque entre V1 e a área de Vegetação, choque mecânico com obstáculo fixo (Árvore)



Figura 02 - Análise dos Vestígios do Acidente - Exame Pericial Direto, Ponto de Choque entre V1 e a área de Vegetação, choque mecânico com obstáculo fixo (Árvore)
Ponto exato da colisão entre a moto e a árvore

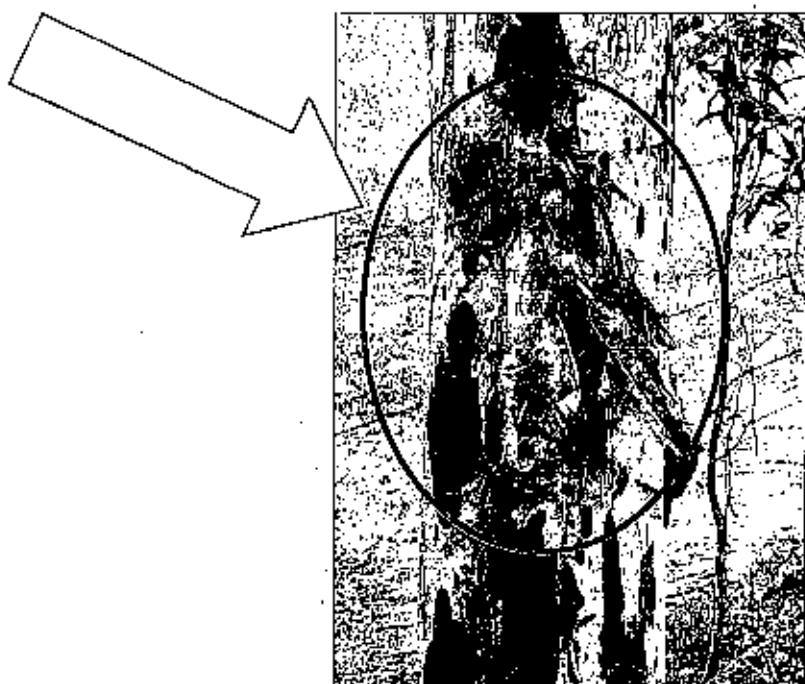


Figura 03 - Análise dos Vestígios do Acidente - Exame Pericial Direto, Ponto de Choque entre V1 e a área de Vegetação, choque mecânico com obstáculo fixo (Árvore)
Ponto exato da colisão entre a moto e a árvore



Figura 04 - Análise dos Vestígios sobre V1 - Exame Pericial Direto
Ponto de Choque de V1 relacionado com a via, região frontal da motocicleta
Sinais recentes de choque mecânico - colisão frontal com a árvore

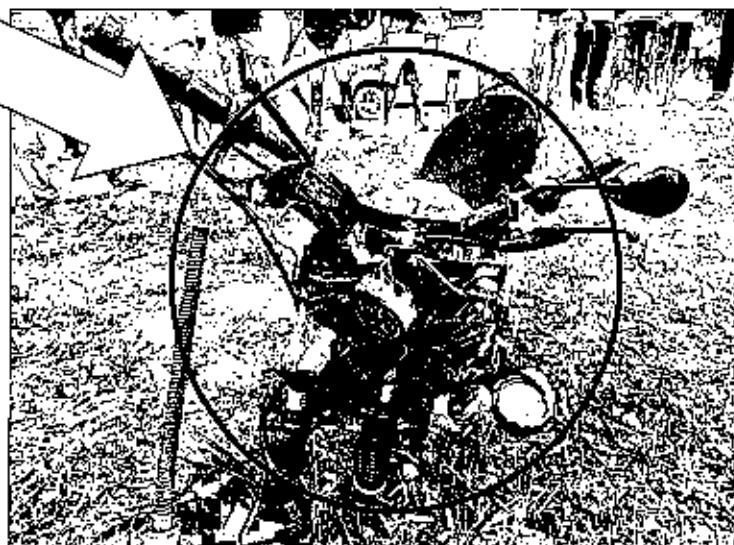


Figura 05 - Análise dos Vestígios sobre V1 - Exame Pericial Direto
Ponto de Choque de V1 relacionado com a via, região frontal da motocicleta
Sinais recentes de choque mecânico - colisão frontal com a árvore

34

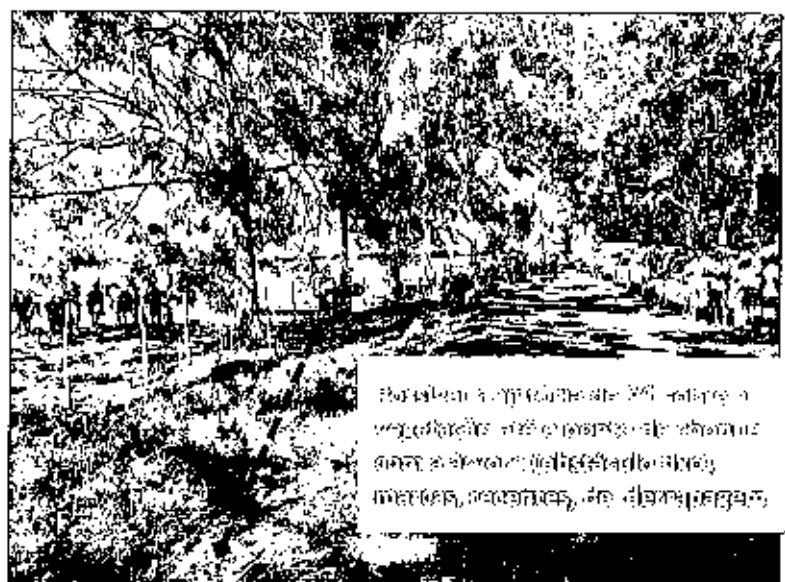
Vestígios correlacionados entre a via e V1:

- × empenamento/quebramento: das partes plásticas/móveis de V1, na região frontal da motocicleta (figuras 04 e 05);
- × fragmentos: plásticos e de vidros sobre a região do talude, ~~próximo da vegetação (árvores)~~;
- × sinal de choque mecânico: entre a área frontal de V1 e o caule da árvore, saída de pista (figuras 01, 02 e 03);
- × ausência de sinais de frenagem: não havia marcas de frenagem sobre a via de rolamento, indicando, necessariamente, que não houve qualquer ação de defesa por parte do condutor da moto, em vista, possivelmente, da elevada velocidade empregada pelo condutor, vítima fatal do acidente.

Os pneumáticos de V1 foram avaliados e estavam em regular condição de conservação e de dirigibilidade, sem apresentar desgastes, acentuados, e/ou anomalias de fabricação, salvo as deformações e avarias sofridas com o impacto da queda - consequência direta do acidente.

Importante frisar, além disso, que não havia obstáculos sobre a via de rolamento, ou qualquer objeto/sulco que pudesse interferir na direção de V1, atestado durante os exames técnico-periciais.

Havia pequenos sinais de derrapagem na saída da pista, possivelmente, um elemento relacionado com a dinâmica do acidente, posto que houve a trajetória na saída de pista até o choque mecânico com a árvore





6.0 - DA POSSÍVEL VELOCIDADE EMPREGADA EM 'V1'.

A faixa de rolamento em análise refere-se a uma Rodovia, Via Rural Pavimentada, a qual é regulamentada por uma velocidade máxima de 110 km/h (cento e dez quilômetros por hora), Via Rural Pavimentada, posto que não havia sinalização regulamentando a velocidade no trecho, assim, utiliza-se a regra geral dos arts. 60 e 61 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), entretanto, para o trecho específico e as condições do sinistro, apresentando baixa visibilidade e curva sinuosa à direita, com topografia acentuada, exige-se, sobretudo, atenção redobrada dos usuários da via, tendo em vista o grande número de acidentes neste trecho da rodovia PB-041.

Não havia elementos técnicos, suficientes, para efetuar o cálculo estimativo da velocidade de V1, em virtude da falta de sinal de frenagem na via de rolamento.

Nesse caso, de acordo com os elementos estudados e apontados, pode-se concluir, *preliminarmente*, que o condutor de V1 trafegava com uma velocidade compatível com a máxima da via de rolamento, que é de 110,00 Km/h, vindo a perder o controle de dirigibilidade, gerando, por consequência, o total descontrole do condutor da moto, vindo a ser jogado para fora da pista e, por consequência, colidindo, frontalmente, com o caule de uma das árvores.

Consoante os arts. 60 e 61 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº 9.503/1997, a faixa de rolamento em análise refere-se a uma Rodovia Pavimentada, a qual não existe placa de regulamentação de velocidade máxima.

Os arts. 61 e 62 do CTB dispõem sobre os limites de velocidades na via de rolamento. Ressalta-se que o órgão ou a entidade de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via poderá regulamentar, por meio de sinalização, velocidades superiores ou inferiores àquelas estabelecidas para as vias que não possuem placas de sinalização de velocidade máxima.

Desse modo, de acordo com os elementos materiais estudados e apontados no caso em tela, pode-se concluir, preliminarmente, que o condutor de V1 trafegava com uma velocidade compatível com a máxima da via de rolamento, que é de 110,00 Km/h, entretanto, a velocidade empregada pelo condutor deveria ser excessiva para o trecho, já que, essencialmente, o local possui a topografia acidentada e tratava-se de um região curvilínea, curva sinuosa à direita, inclusive, com diversos históricos de acidentes neste ponto específico.

Do exposto, observa-se que a velocidade trafegada poderia ser compatível com a máxima da via, porém, possivelmente, o excesso de velocidade na entrada da curva contribuiu, e muito, para perda do controle de direção pelo condutor da moto.

7.0 - DO ESTUDO DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL:

A legislação aplicável é bem ampla e diversificada, inicialmente, pode-se definir, conforme o Art. 2º do CTB, Lei nº 9.503/1997, como as vias terrestres urbanas e rurais "as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso-regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais".

O Art. 28 do CTB trata da regra de direção defensiva, devendo o condutor dirigir com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito. O motorista defensivo toma os cuidados, indispensáveis e necessários, a depender da situação específica posta em prática. Assim, o condutor previdoso reduzirá a velocidade porque as condições climáticas estão ruins, deixará o motorista apressado passar à frente, visando, sobretudo, à segurança do trânsito, à incolumidade pública e à segurança das pessoas. Art. 169, CTB - Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito. Logo, são as ações de condutores e pedestres no trânsito que objetivam garantir o trânsito seguro, tais como:

- ✓ o condutor deverá, a todo momento, ter o domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito;
- ✓ o condutor deverá observar, constantemente, as condições físicas da via, do veículo de carga, as condições meteorológicas e a intensidade do fluxo de trânsito, obedecidos aos limites máximos de velocidade estabelecidos para a via;
- ✓ não obstruir a marcha normal dos demais veículos em circulação sem causa justificada, transitando em velocidade anormal reduzida;
- ✓ sempre que quiser diminuir a velocidade de seu veículo, deverá antes certificar-se de que pode fazê-lo sem riscos nem inconvenientes para os outros condutores, a não ser que haja perigo iminente;
- ✓ indicar, de forma clara, com a antecedência necessária e a sinalização devida a manobra de redução de velocidade (Art. 28 e 43, CTB).

Portanto, ao dirigir o veículo automotor, em vias públicas, deverá o condutor manter a atenção e os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, tais como: obedecer rigorosamente à sinalização de trânsito e os limites de velocidade das vias; dirigir com velocidade compatível quando estiver próximo a escolas, hospitais e/ou aglomeração de pessoas.

Dessa forma, o condutor deve zelar pela segurança no trânsito e pela incolumidade pública, através dos seus atos na direção, sem colocar em risco à



segurança dos usuários de trânsito. Resta, assim, aos condutores conduzir os veículos de forma segura e respeitando as normas de circulação e conduta do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

Sua conduta está relacionada ao comportamento ilegal e ao comportamento inusitado (inesperado); concorrendo, direta e indiretamente, para as causas do acidente de trânsito em análise.

Comportamento Ilegal: O comportamento ilegal está associado às causas do acidente. Pode ser caracterizado pelo total descumprimento das normas legais de trâfego e de circulação e de conduta no trânsito.

Comportamento Inusitado: O comportamento inusitado é o que não se pratica normalmente. Para sua caracterização deve ser associado a um tipo de manobra inapropriada para o local de trâfego, deve ser também repentino e inesperado, ocorrido em um lapso de tempo que impossibilita a reação dos veículos que trafegam próximo. Basta que seja uma manobra legal, porém, inadequada para o trecho e/ou o momento inapropriado.

8.0 - DA ANÁLISE DO CORPO DA VÍTIMA:

As lesões encontradas no cadáver são resultados de ação contusa, totalmente compatível com acidentes de trânsito, do tipo 'colisão frontal', descrito abaixo:

- ✓ escoriações na região frontal da vítima;
- ✓ ausência de lesões de violência;
- ✓ fratura no antebraço e braço direito;
- ✓ escoriações na região do dorso (costas).

Não havia vestígios da participação de um terceiro veículo no acidente, provocado, evidentemente, pelo total descontrole de dirigibilidade pelo condutor de V1, vindo a causar o acidente de natureza fatal por uma ação mecânica e por meio de lesões contundentes em regiões importantes do corpo.

Importante analisar o Laudo Tanatoscópico da vítima, Laudo nº 03.01.01.042016.02785, cujas informações são, amplamente, convergentes com lesões provocadas por ação contusa, em virtude, no caso em epígrafe, do choque mecânico, diretamente, com a árvore, em vista da saída de pista da motocicleta (V1).

9.0 - DO ESTUDO DO EFEITO DO ÁLCOOL SOBRE O ORGANISMO

HUMANO:

Divisão de Crim
Setor de Perícia

QUADRO 2	
Efeitos comportamentais em função da concentração alcoólica no sangue	
De 0,5 a 0,8 g/l	EFEITOS MÍNIMOS
0,1 g/l	Aparência não exata área cerebral edificada e o conduto externo é normal.
0,2 g/l	Apresenta uma sensação subjetiva do vigor, simpática e maior sociabilidade.
De 0,8 a 0,9 g/l	ZONA DE ALARME
	<ul style="list-style-type: none"> - Reação demorada, lenta. - Exibição no condutor, distensão e desinibição. - Início de impulsividade e irraguabilidade do volante. - Início de perturbação motora. - Tendência à inibição emocional. - Pode-se perder certo nível de controle.
De 0,9 a 1,5 g/l	DIREÇÃO PERIGOSA
1 g/l	Existe depressão das áreas motoras provocando movimentos vacilantes, passos campeões, grossos. Linguagem descoordenada.
1,5 g/l	<ul style="list-style-type: none"> - Estado de embriaguez importante. - Reflexos muito perturbados e lentidão das respostas. - Problemas sérios de coordenação. - Perda de controle prático dos movimentos. - Dificuldades de concentração da vista. - Diminuição notável da vigilância e percepção do risco.
De 1,5 a 2,0 g/l	DIREÇÃO ALTAMENTE PERIGOSA
2 g/l	Atinge todas as áreas motoras e o cérebro médio, ficando o alcoolizado instável, ártico, lentidão, com ralos e controle das instintivas diminuídos.
3 g/l	<ul style="list-style-type: none"> - O álcool compromete mais, agravando a área sensorial do cérebro. - Embriaguez intida com reflexos narcóticos e confusão. - Mudanças imprevisíveis no comportamento: agitação psicomotora. - Perturbações psico-sensoriais e visuais confuso mental. - Vista dupla e atitude instável.
Mais de 3 g/l	DIREÇÃO IMPOSSÍVEL
4-6 g/l	<ul style="list-style-type: none"> - Embriaguez profunda. - Estupefaciente e progressiva inconsciência. - Abolição dos reflexos, parálise e hipotermia. - Perda de memória em coma.
6-7 g/l	<p>O álcool atinge todo o cérebro e provoca a paralisia do centro respiratório e morte.</p> <p>O álcool pode provocar ainda o delirium tremens que é uma encéfalopatia aguda em alcoólicos crônicos fisicamente comprometidos.</p>

Tabela I - Tabela dos Efeitos Comportamentais no Organismo em Função da Quantidade de Álcool no Organismo

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931996000100006

Orienta-se a ser analisada/estudada a prova material do exame de alcoolemia, desenvolvida pelo Laboratório de Análises Forense (NULF-JP), a qual foi realizada, possivelmente, a coleta de sangue humano (vestígio biológico) no condutor de V1 - consultar o resultado desse, importante, exame laboratorial.

Acima, exibe-se uma tabela sobre os efeitos comportamentais humanos em função da concentração alcoólica no sangue, a qual deve seguir de parâmetros técnicos no entendimento da conclusão deste Laudo a ser, sobretudo, corroborado pelo resultado quantitativo do citado exame pelo Laboratório Forense.

Esse exame deverá ser comentado/analisado por profissionais habilitados para tal análise (médicos legistas e psicólogos forenses). A tabela I, acima, é meramente explicativa e ilustrativa, a ser comentada e analisada por profissionais competentes para tal estudo.



10.0 - DA CONCLUSÃO TÉCNICA-PERICIAL:

Face os exames descritos e os elementos materiais analisados no corpo deste Laudo Técnico-Pericial, conclui-se que a causa jurídica de morte da pessoa identificada como sendo de **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA DA SILVA**, com 23 anos de idade na data do fato, ocorrido no local e nas circunstâncias descritas é, totalmente, compatível com um quadro de **Morte Violenta sob a modalidade de 'ACIDENTE DE TRÂNSITO'** do tipo: 'COLISÃO FRONTAL COM OBSTÁCULO FIXO', provocado, provavelmente, por ação de ordem mecânica: *meio contundente*.

Haja vista, a Perícia Médica através do Laudo Tanatoscópico do cadáver, **Laudo nº 03.01.01.042016.02785**, irá comprovar o entendimento desta conclusão, assim como inserir os elementos de ordem objetiva, e, além do mais, confirmar a causa mortis da vítima, de suma importância para a certificação do caso concreto, e, ainda, descrever as condições e lesões do cadáver, objeto de estudo médico-legal.

Importante analisar, inclusive, o resultado do exame laboratorial de alcoolemia, no sentido de observar a concentração alcoólica que a vítima (condutor de V1) apresentava no exato momento do sinistro.

11.0 - DO ENCERRAMENTO:

Este Laudo Técnico-Pericial, estruturado com 17 (DEZESSETE) páginas impressas em seu anverso/verso, foi desenvolvido em 02 (duas) vias de igual teor legal pelo Perito Oficial Criminal deste Núcleo de Criminalística, 1º NPC da Cidade de João Pessoa-PB (NUCRIM-JP), Setor de Engenharia Forense, estando ambas as vias autenticadas com rubrica do seu subscritor e acompanhadas por seus anexos complementares, ficando 01 (uma) cópia arquivada neste Núcleo de Policia Científica (IPC-PB/1º NPC/NUCRIM-JP).

João Pessoa/PB, 10 de Março de 2017.

Lúcio Flávio A. Almeida
Lúcio Flávio Arruda de Almeida

- PERITO OFICIAL CRIMINAL -

Matrícula Funcional nº 168.417 - 5

Eng.º Mecânico e Eng.º de Segurança do Trabalho

CREA-PB nº 160.811.324 - 8

12.0 - DAS REFERÊNCIAS:

- 1) DOREA, L.E. *Local de Crime*. - 2ª Edição - Campinas/SP: Millennium Editora, 2012;
- 2) NEGRINI NETO, OSWALDO. *Dinâmica dos Acidentes de Trânsito*. Oswaldo

- 40
- Negrini Neto e Rodrigo Kleinübing - Campinas, SP: Millennium Editora, 2009;
- 3) SOUSA, JAYME AMORIM DE, GRANJEIRO, JOSÉ WILSON. *Código de Trânsito Brasileiro (CTB)* - 4ª Edição - Editora Gran Cursos, 2012;
- 4) MIRANDA, WÁGNER VINÍCIUS DE OLIVEIRA (COORD.). *Código de Trânsito Brasileiro Comentado*. Wágner Vinícius de Oliveira Miranda, Marcos Antônio Amorim Ribeiro, Tatiana Ulisses de Carvalho Borges. Brasília: Editora Vestcon, 2009;
- 5) Tabela Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931996000100006 (pesquisa realizada em 10/03/2017);
- 6) DOMIGOS TOCCHETTO, ALBERI ESPÍNDULA, *Criminalística: Procedimentos e Metodologias*. - 2ª Edição - Porto Alegre/RS: (s.n.), 2009;
- 7) JESUS ANTÔNIO VELHO, KARINA ALVES COSTA, CLAYTON TADEU MOTA DAMASCENO, organizadores autores, *Locais de Crime: Dos Vestígios à Dinâmica Criminosa*. - 1ª Edição - Campinas/SP: Millennium Editora, 2013;
- 8) LUIZ EDUARDO DOREA, VICTOR QUINTELA, VICTOR PAULO SRUMVOLL; organizador: DOMINGOS TOCCHETTO, *Criminalística* - 4ª Edição - Campinas/SP: Millennium Editora, 2010;
- 9) REIS, A. B. *Metodologia Científica e Perícia Criminal*. - 1ª Edição - Campinas/SP: Millennium Editora, 2006;
- 10) ARAGÃO, RANVIER FEITOSA. *Acidentes de Trânsito: Análise da Prova Pericial*. - 6ª edição - Campinas/SP: Millennium Editora, 2016 (Tratado de Perícias Criminalísticas);
- 11) ARAGÃO, RANVIER FEITOSA. *Investigação Pericial em Locais de Acidentes de Trânsito* - Campinas/SP: Millennium Editora, 2015;
- 12) ALMEIDA, LINO LEITE DE. *Manual de Perícias em Acidentes de Trânsito*. Lino Leite de Almeida; Alberi Espindula, Coordenador. - Campinas/SP: Millennium Editora, 2011;
- 13) ALMEIDA, LINO LEITE DE. *Acidente de Trânsito: Novos Métodos de Cálculos de Velocidade*. Lino Leite de Almeida; Alberi Espindula, Coordenador. - Campinas/SP: Millennium Editora, 2014.

13.0 - DOS ANEXOS COMPLEMENTARES:

- 13.1 - Documentação de Identificação da Vítima Fatal: José Roberto de Santana da Silva.
- 13.2 - Croqui do Acidente de Trânsito (ILUSTRATIVO e SEM ESCALA);
- 13.3 - Anexo Fotográfico contendo 28 (VINTE e OITO) fotos numeradas e com legendas.

13.1 - DOCUMENTAÇÃO DE
IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA FATAL
‘JOSÉ ROBERTO DE SANTANA DA SILVA’

Laudo Técnico-Pericial nº 01.01.07.042016.01531

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Cartório Registro Civil
Maria Edmée Melo Gomes
Titular
Rachel Gomes de Melo
Escrivão Autorizado
Cruz do Espírito Santo-PB



Certidão de Nascimento

Nome:

José Roberto de Santana da Silva

Matrícula:

0698070165 1993 1 00015 035 0014007 09

Data de Nascimento (Por Extenso):

dezessete de outubro de um mil novecentos e noventa e três.

Dia
17

Mes
10

Ano
1993

Hora de Nascimento:

16:00

Município de Nascimento e Unidade da Federação:

Cruz do Espírito Santo-PB

Município de Registro (UF):

Cruz do Espírito Santo-PB

Local de Nascimento:

Fazenda São Felipe

Sexo:

masculino

Filiação:

Alberto Pereira da Silva e Marlene de Santana

Avós:

Paterno(s): José Pereira Filho e Alzira Maria Pereira

Materno(s): Severina Maria da Conceição

Gêmeos:

Nome e Matrícula (s) (se houver):

Não

Não Possui

DNV (Dec. Nasç. Vivo):

— NÃO INFORMADO —

Observações / Averbações:

2ª VIA - Registro lavrado em 22/10/1993, no Livro A-00015, Nº 14007, folha 35.

Cartório Registro Civil

Maria Edmée Melo Gomes

Titular

Rachel Gomes de Melo

Escrivão Autorizado

Cruz do Espírito Santo-PB

Nome do Ofício:

Cartório do Registro Civil

Oficial Registrador:

Maria Edmée Melo Gomes

Município (UF):

Cruz do Espírito Santo-PB

Endereço:

Rua Epitácio Pessoa nº12 Centro Cruz do
Espírito Santo-PB

CEP - 58337000 Fone: (83)3254-1079

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Cruz do Espírito Santo-PB, 02 de setembro de
2011.

Maria Edmée Melo Gomes
Oficial do Registro Civil



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLOGICA LEGAL

C: 241416

LAUDO TANATOSCÓPICO

Dr. Fábio de Almeida Gomes, Gerente executivo / João Pessoa atendendo a solicitação expedida da(o) DP de Sapé/PB de nº 37/16 datada de: 09/04/2016, designou um(a) Perito(a) Oficial Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: JOSÉ ROBERTO DE SANTANA DA SILVA, NACIONALIDADE: Brasileira, Estado civil: União estável, 22 anos, natural de: Cruz do Espírito Santo/PB, sexo: Masculino, filho/a de: Alberto Pereira da Silva e Marinete de Santana, residente na Fazenda São Felipe Zona rural Cruz do Espírito Santo/PB, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

HISTÓRICO: Vítima de acidente automobilístico.

Exame realizado em: 09/04/2016 às 11:20h.

I - INSPEÇÃO EXTERNA:

Cadáver de sexo masculino, de cor parda, que mede 167cm de estatura, de complexão física normolínea, apresentando bom estado de nutrição e de conservação; trajando bermuda jeans, cueca verde e camisa preta, está em rigidez cadavérica e mostra livres violáceos de hipostase em dorso; estando o cadáver em boas condições de análise. O couro cabeludo dá implantação a cabelos castanhos e não apresenta sinais externos de violência. Pálpebras cerradas, globos oculares exibindo córneas transparentes, pupilas dilatadas, íris na cor castanho, escleróticas e conjuntivas brilhantes. Das narinas flui sangue. Face: escoriações e crepitação óssea em região nasal e frontal; edema e equimose arroxeadas em regiões palpebrais. Exame Odonto Legal em anexo. O pescoço não permite a execução de movimentos anormais. Ausência de lesões violentas dignas de notícias periciais: pescoço; tórax; abdômen; genitália externa e membros inferiores. Membros superiores: tatuagem tribal no braço esquerdo e fratura no terço médio do antebraço direito além da tatuagem do nome Breno Guilherme neste antebraço. Dorso: escoriações em região lombar esquerda.

II - INSPEÇÃO INTERNA:

CAVIDADE CRANIANA: Feita uma incisão bi-mastoidea, rebatido o escalpo, foi constatado infiltrado hemorrágico nos retalhos com fraturas cominutivas em osso frontal e traços de fraturas em osso temporais. Retirada a calota craniana, o(a) perito(a) observou hemorragia difusa subaracnóidea com achatarimento das circunvoluçãoes cerebrais. Removida a dura-máter, a base do crânio apresenta-se com fraturas em andar anterior bilateralmente e andar médio à esquerda. Exames complementares: Alcoolemia (sangue). Terminada a necropsia e após a reconstituição do cadáver, passa o(a) perito(a) a responder aos quesitos:

ROBERTO DE SANTANA DA SILVA

Laudo n°: 03.01.01.0425.5 02785

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

1. DEU Morte? SIM

2. Qual a CAUSA DA MORTE? FRATURAS MÚLTIPLAS DE CRÂNIO (OU) FRATURA CERÁLICA E HEMORRAGIA CONSEGUENTES.
3. Qual o MEIO QUE PRODUZIU A MORTE? AÇÃO CONTRA A VIDA.
4. A morte produzida por meio de FOGO, VENENO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TRAMA OU OUTRO MÉTODO INSÍDIOSO OU CRUEL? PREJUDICADO.

Por favor, encaminhe o laudo para: Dr. Silviano de Melo
Perito Oficial M.º Ben. Legal
Número de Registro: CRF-5272/PD

44

13.2 - DO CROQUI DO ACIDENTE DE TRÂNSITO

ILUSTRATIVO e Sem Escala

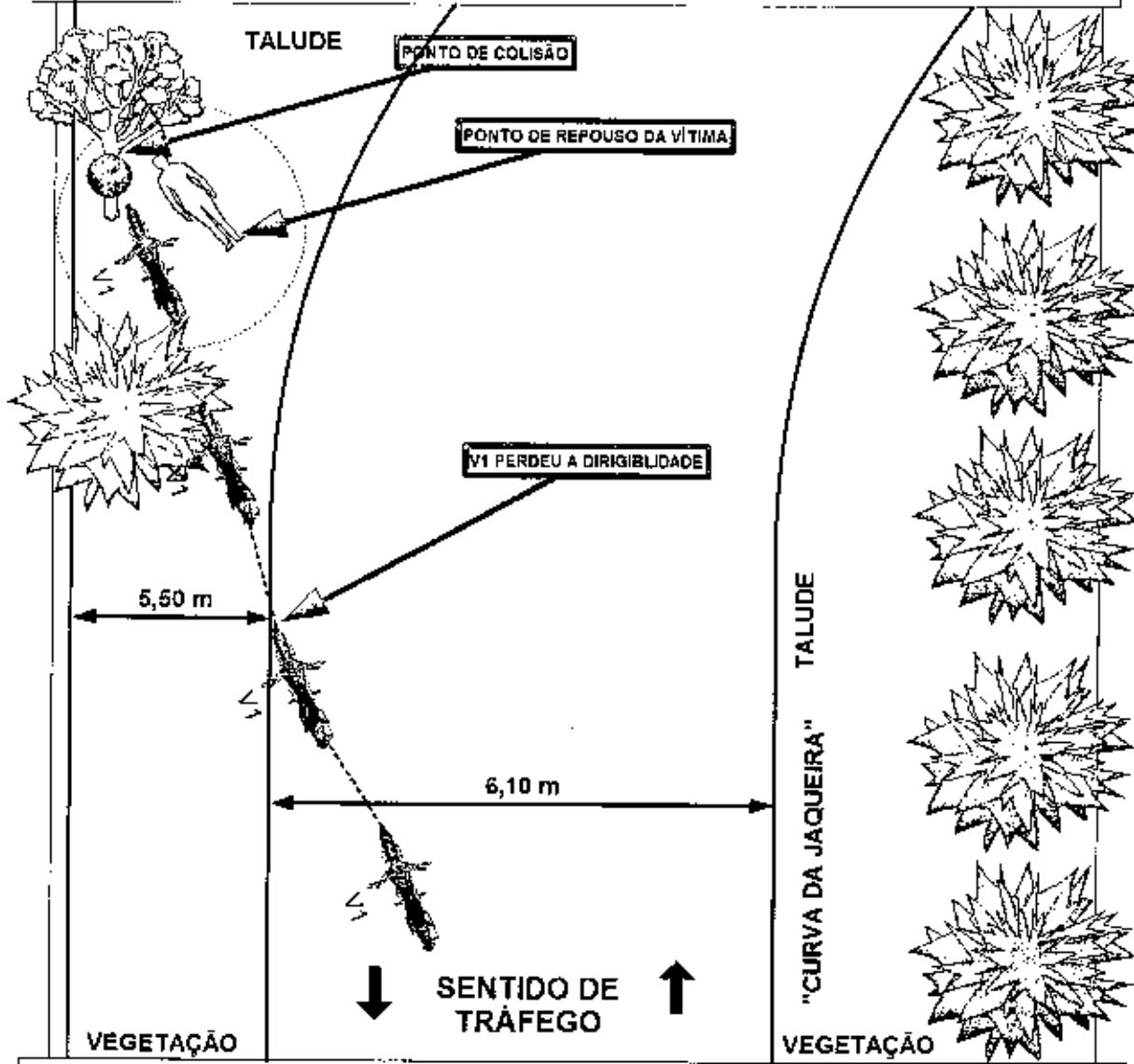
Laudo Técnico-Pericial nº 01.01.07.042016.01531

09/04/2016

ANEXO 13.2

CROQUI MERAVENTE ILUSTRATIVO / SEM ESCALA

SENTIDO: SAPE



SENTIDO: USINA SANTA HELENA

V1 * HONDA/CG 125
VERMELHA, NQJ-8324/PB
CONDUTOR E VÍTIMA FATAL: JOSÉ ROBERTO DE SANTANA DA SILVA

V1 PERDEU O CONTROLE DE DIRIGIBILIDADE
MARCAS RECENTES DE COLISÃO COM O CAULE DA ÁRVORE
SAÍDA DE PISTA
CHOQUE MECÂNICO COM OBSTÁCULO FIXO (ÁRVORE)
VIDE EXAME DE ALCOOLEMIA DO CONDUTOR DE V1
SEM ELEMENTOS PARA CALCULAR A VELOCIDADE DE V1

PB-041, EM VIA PÚBLICA
SENTIDO: CRUZ DO E. SANTO - SAPE
PISTA SECA, TEMPO BOM
SEM OBSTÁCULOS NA VIA
BAIXA VISIBILIDADE/POUCAS ILUMINAÇÕES
HORÁRIO DO ACIDENTE POR VOLTA DAS 05:00 hs
SEM SINAL DE SEGURANÇA (HORIZONTAL E/OU VERTICAL)

ENGº LÚCIO FLÁVIO ARRUDA DE ALMEIDA
- PERITO CRIMINAL RELATOR -
MAT. N° 169.417-5

FOLHA 01/01



13.3 - DO ANEXO FOTOGRÁFICO

**Anexo Contendo 28 (VINTE e OITO)
fotos numeradas e com legendas**

Laudo Técnico-Pericial nº 01.01.07.042016.01531



ANEXO FOTOGRÁFICO

LAUDO 01.01.07.042016.001531



Foto 1 - MOSTRA OS DETALHES DO LOCAL DO ACIDENTE DE TRÂFEGO, OBJETO DE EXAME PERICIAL



Foto 2 - MOSTRA OS DETALHES DO LOCAL DO ACIDENTE DE TRÂFEGO, OBJETO DE EXAME PERICIAL



ANEXO FOTOGRÁFICO

LAUDO 01.01.07.042016.001531



Foto 3 - MOSTRA OS DETALHES DO LOCAL DO ACIDENTE DE TRÁFEGO, OBJETO DE EXAME PERICIAL



Foto 4 - MOSTRA A POSIÇÃO DE REPOUSO DE 'V1' E DO CADÁVER, APÓS O SINISTRO



ANEXO FOTOGRÁFICO

LAUDO 01.01.07.042016.001531

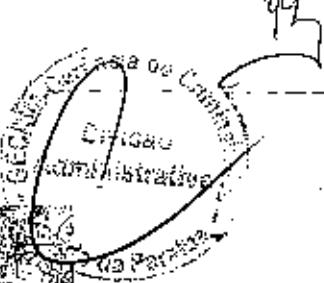
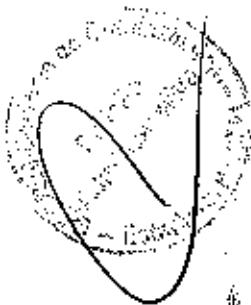


Foto 9 - MOSTRA A POSIÇÃO DE REPÔSITO DE 'V1' E DO CADÁVER, APÓS O SINISTRO



Foto 10 - MOSTRA A IDENTIFICAÇÃO DA MOTOCICLETA 'V1' - HONDA CG 125, NQJ-8324/PB (MARI)



ANEXO FOTOGRÁFICO

LAUDO 01.01.07.042016.001531



Foto 11 - MOSTRA OS DETALHES DA PÓSICAO DO CADÁVER, FICOU SOBRE O CERCADO APÓS O CHOQUE COM A ÁRVORE (OBJETO FIXO)



Foto 12 - MOSTRA OS VESTÍGIOS DO CHOQUE MECÂNICO NO CAULE DA ÁRVORE, LOCALIZADA EM ÁREA DE VEGETAÇÃO EM TORNO DA VIA



ANEXO FOTOGRÁFICO

LAUDO 01.01.07.042016.001531

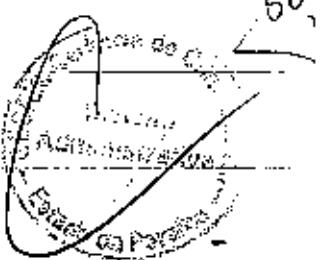


Foto 13 - MOSTRA DETALHES DA IDENTIFICAÇÃO DO CADÁVER, TATUAGEM SOBRE A REGIÃO DO ANTEBRAÇO DIREITO - 'BRENO GUILHERME'



Foto 14 - MOSTRA OS DETALHES DE 'V1' APÓS O CHOQUE MECÂNICO COM A ÁRVORE, REGIÃO FRONTAL DA MOTO



ANEXO FOTOGRÁFICO

LAUDO 01.01.07.042016.001531

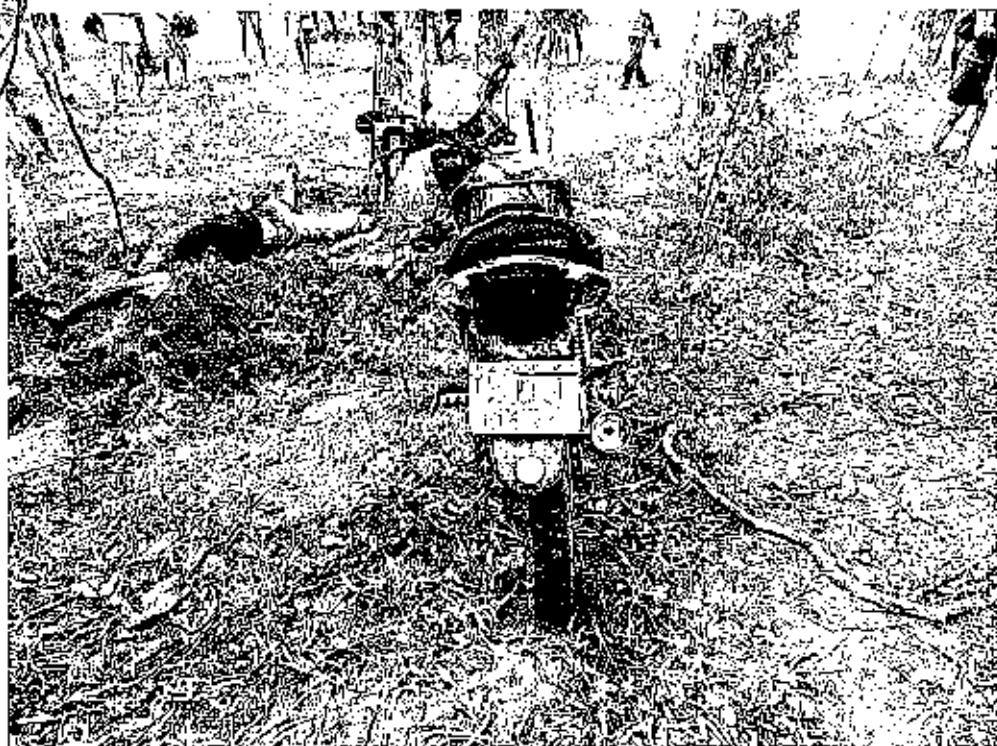


Foto 15 - MOSTRA A IDENTIFICAÇÃO DA MOTOCICLETA 'V1' - HONDA CG 125, NQJ-8324/PB (MARI)



Foto 16 - MOSTRA A MOTO HONDA CG 125, NQJ-8324/PB (MARI), DETALHE LATERAL DIREITO



ANEXO FOTOGRÁFICO

LAUDO 01.01.07.042016.001531

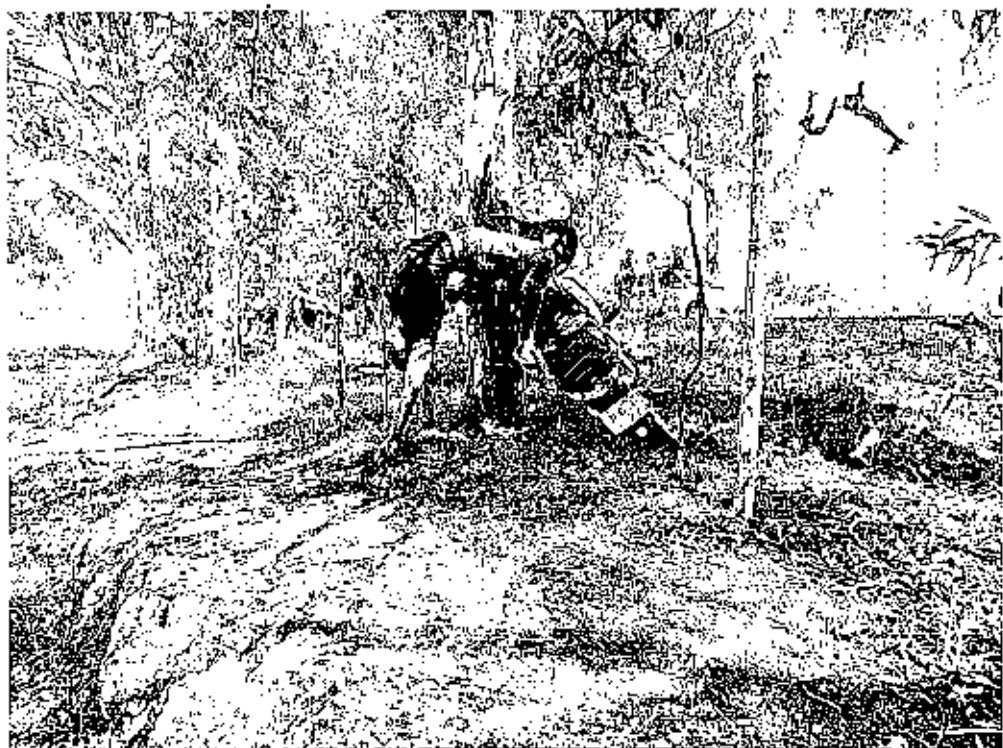


Foto 7 - MOSTRA A POSIÇÃO DE REPOUSO DE 'V1' E DO CADÁVER, APÓS O SINISTRO



Foto 8 - MOSTRA A POSIÇÃO DE REPOUSO DE 'V1' E DO CADÁVER, APÓS O SINISTRO



ANEXO FOTOGRÁFICO

LAUDO 01.01.07.042016.001531

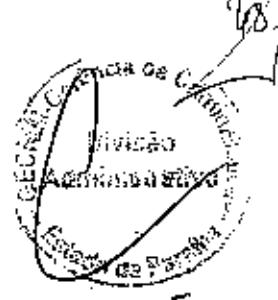


Foto 5 - MOSTRA A POSIÇÃO DE REPOUSO DE 'V1' E DO CADÁVER, APÓS O SINISTRO



Foto 6 - MOSTRA A POSIÇÃO DE REPOUSO DE 'V1' E DO CADÁVER, APÓS O SINISTRO



ANEXO FOTOGRÁFICO

LAUDO 01.01.07.042016.001531



Foto 25 - MOSTRA A POSIÇÃO FINAL DO CORPO DA VÍTIMA, PROSTRADO SOB O SOLO, 'JOSÉ ROBERTO DE SANTANA DA SILVA', 23 ANOS



Foto 26 - MOSTRA, COM DETALHES, TATUAGENS DO TIPO TRIBAL NA REGIÃO SUPERIOR DO BRAÇO ESQUERDO (IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA)



ANEXO FOTOGRÁFICO

LAUDO 01.01.07.042016.001531



Foto 27 - MOSTRA VESTÍGIOS BIOLÓGICOS APÓS O ACIDENTE, BEM COMO O PONTE DE CHOQUE COM O CAULE DA ÁRVORE (OBJETO FIXO)



Foto 28 - MOSTRA A POSIÇÃO FINAL DO CORPO DA VÍTIMA, PROSTRADO SOB O SOLO, 'JOSÉ ROBERTO DE SANTANA DA SILVA', 23 ANOS



ANEXO FOTOGRÁFICO

LAUDO 01.01.07.042016.001531

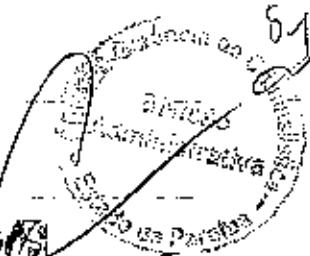


Foto 17 - MOSTRA A MOTO HONDA CG 125, NQJ-8324/PB (MARI), DETALHE FRONTAL - LOCALIZAÇÃO DO CHOQUE MECÂNICO



Foto 18 - MOSTRA A MOTO HONDA CG 125, NQJ-8324/PB (MARI), DETALHE FRONTAL - LOCALIZAÇÃO DO CHOQUE MECÂNICO



ANEXO FOTOGRÁFICO

LAUDO 01.01.07.042016.001531

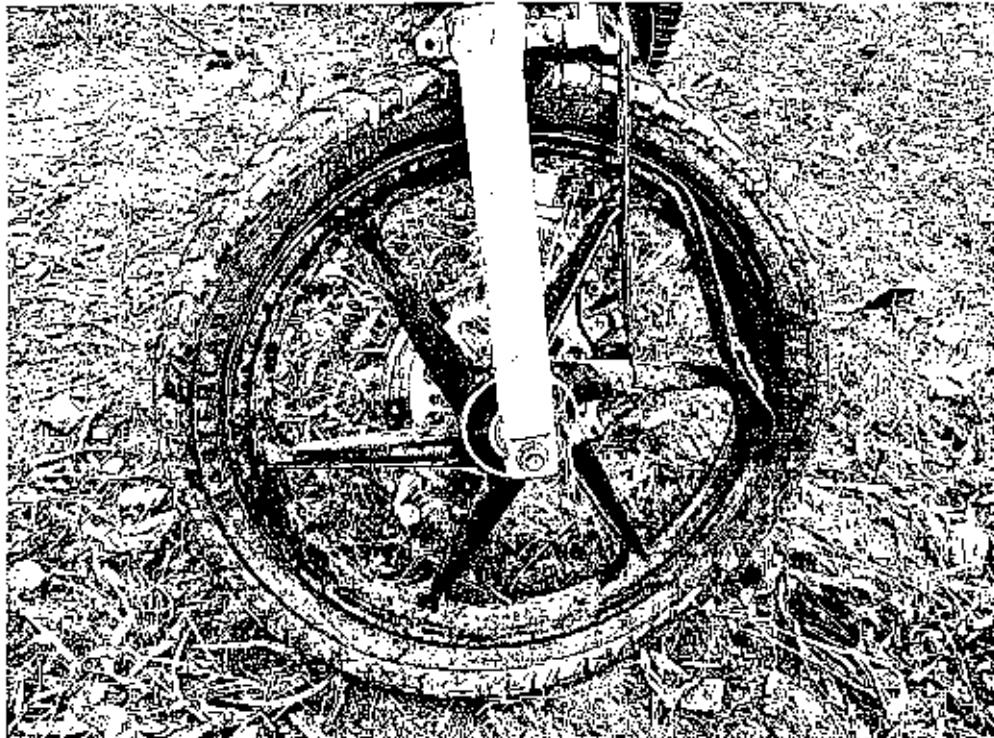


Foto 19 - MOSTRA A MOTO HONDA CG 125, NQJ-8324/PB (MARI), DETALHE FRONTAL - LOCALIZAÇÃO DO CHOQUE MECÂNICO



Foto 20 - MOSTRA A MOTO HONDA CG 125, NQJ-8324/PB (MARI), DETALHE FRONTAL - LOCALIZAÇÃO DO CHOQUE MECÂNICO



ANEXO FOTOGRÁFICO

LAUDO 01.01.07.042016.001531

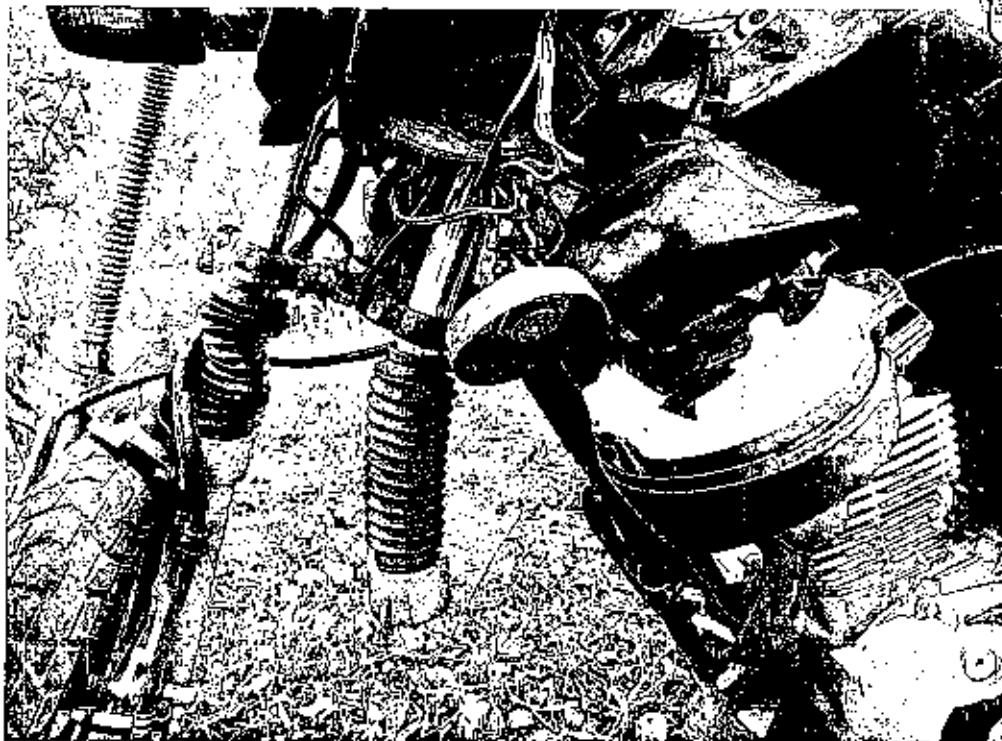
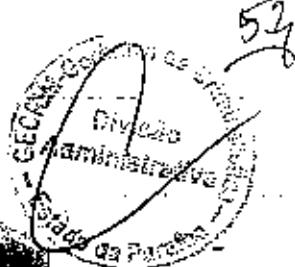


Foto 21 - MOSTRA A MOTO HONDA CG 125, NQJ-8324/PB (MARI), DETALHE FRONTAL - LOCALIZAÇÃO DO CHOQUE MECÂNICO



Foto 22 - MOSTRA A MOTO HONDA CG 125, NQJ-8324/PB (MARI), DETALHE FRONTAL - LOCALIZAÇÃO DO CHOQUE MECÂNICO



ANEXO FOTOGRÁFICO

LAUDO 01.01.07.042016.001531

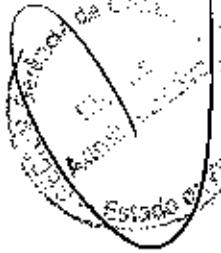


Foto 23 - MOSTRA A POSIÇÃO FINAL DO CORPO DA VÍTIMA, PROSTRADO SOB O SOLO, 'JOSÉ ROBERTO DE SANTANA DA SILVA', 23 ANOS



Foto 24 - MOSTRA A FACE DA VÍTIMA, PROSTRADO SOB O SOLO, 'JOSÉ ROBERTO DE SANTANA DA SILVA', 23 ANOS



REMESSA

Aos 30 dias do mês de 08 de 17
Fiz remessa documentar a an-

judicário

em 00 hora(s).

65



REQUERIMENTO

Aos 31 dias do mês de 09 de 2017

Fago remessa destes autos 01

audiência

Eu, 600

Assinante(s)

16/09/2017
05 09 2017

JG



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
3ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ

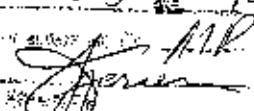
56

A T O O R D I N A T Ó R I O

Nos termos do art. 36, I, da Portaria nº 01/2017 do Juízo da 3ª Vara de Sapé, abra-se vista ao(a) douto(a) representante do Ministério Público.

Sapé/PB, terça-feira, 5 de setembro de 2017.


Josilene dos Santos Gomes Ferreira
Técnica Judiciária

05.09.17




57

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SAPÉ
EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ

REF. PROC: 0001598-53.2016.815.0351

Recebi em: 05/09/2017

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO

1. Breve Relatório

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar eventual prática do crime tipificado no art. 302 da Lei nº 9.503/97 consistente em "*Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor*", tendo como vítima JOSÉ ROBERTO DE SANTANA DA SILVA.

Conforme relatado nos autos do incluso caderno inquisitorial, no dia 09 de Abril de 2016, por volta das 05h00min, na rodovia estadual que liga a PB 041 a Usina Santa Helena, Zona Rural de Sapé/PB, José Roberto de Santana da Silva foi vítima de um acidente automobilístico, que resultou em seu falecimento.

Segundo consta no inquérito policial, a vítima fora encontrada no local já sem vida, sobre uma cerca, juntamente com sua motocicleta, sendo provável que tenha "sobrado" em uma curva, vindo a colidir em uma árvore, ocasionando o acidente que culminou com sua morte.

A esposa de José Roberto, Luciana Guilherme da Silva, declarou para a polícia que: "*No dia 09 de abril do corrente ano se encontrava na cidade de João Pessoa quando recebeu uma ligação informando que José Roberto havia sofrido um acidente na entrada da usina Santa Helena, nesta cidade de Sapé/PB; Que ao chegar nesta cidade, tomou conhecimento*

de que seu companheiro José Roberto, no momento em que pilotava sua moto de marca HONDA FAN 150, não sabendo a placa, colidiu em uma árvore, e o mesmo faleceu no local (...) Que José Roberto não tinha carteira de habilitação e que o mesmo na noite anterior havia passado toda a noite em uma seresta ingerindo bebida alcóolica; que acredita que seu companheiro estava embriagado, daí porque aconteceu o acidente" (fl. 19).

Também em depoimento, a vizinha da vítima, Angélica Sabino da Silva, declarou: “(...) Que tomou conhecimento através de sua mãe que José Roberto havia colidido em uma árvore quando pilotava sua moto HONDA FAN 150, não sabendo a placa; que sabe dizer que José Roberto gostava de ingerir bebidas alcóolicas (...) Que no dia do acidente José Roberto havia passado a noite bebendo em uma seresta na Usina Santa Helena (...)” (fl. 20).

Certidão de óbito à fl. 21 e laudo cadavérico às fls. 07/11.

Ainda, constam dos autos laudo de exame técnico-pericial no local do acidente (fls. 28/52), o qual constatou que o veículo conduzido pela vítima (Moto Honda CG, de placa NQJ 8324/PB), se chocou diretamente com um objeto fixo (árvore); que havia sinais recentes de derrapagem sobre a região da vegetação, indicando que a vítima havia saído da pista.

Por fim, concluiu o laudo que a causa da morte de José Roberto se deu sob “**Morte violenta sob a modalidade de acidente de trânsito do tipo colisão frontal com obstáculo fixo, provocado, provavelmente, por ação de ordem mecânica: meio contundente**”. Em anexo fotográfico é possível visualizar detalhes do acidente, com a exata posição do cadáver após o sinistro.

É o que cabe relatar.

2. Análise

Verifica-se que todas as possíveis diligências foram empreendidas pela Polícia, com a oitiva de testemunhas, laudo cadavérico e laudo pericial do local do acidente.

Contudo, das provas colhidas no inquérito policial, especialmente do laudo pericial realizado no local do acidente, constata-se que o sinistro se deu por culpa exclusiva da vítima. José Roberto, provavelmente após passar a noite toda bebendo e sem dormir (conforme relatado pela sua esposa), conduziu sua motocicleta por uma rodovia, tendo perdido o controle da mesma em uma curva, vindo a colidir com uma árvore, causando o acidente que o vitimou.

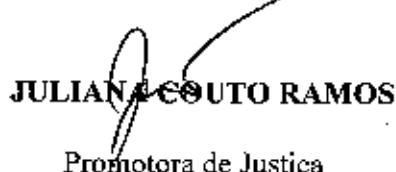
3. Conclusão

O artigo 28 do Código de Processo Penal estabelece a hipótese de requerimento de arquivamento do inquérito policial pelo Ministério Pùblico, podendo assim proceder na condição de titular da Ação Penal sempre que não estiver diante de elementos suficientes indicativos da autoria e materialidade, quando o fato objeto da investigação não se constituir em delito ou ainda quando diante da existência de causa justificante.

Portanto, entendemos que no caso analisado, ocorreu culpa exclusiva da vítima, com a consequente atipicidade do fato, motivo pelo qual esta representante ministerial requer o arquivamento do feito, resguardando a prerrogativa estabelecida no art.18 do CPP e consagrada pela Súmula nº 524 do STF, em que afirma que o despacho de arquivamento não faz coisa julgada material, podendo a ação penal ser iniciada diante de provas novas.

Pede deferimento.

Sapé, 08 de setembro de 2017.


JULIANNE COUTO RAMOS

Promotora de Justiça



60
J

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SAPÉ
3ª Vara**

Processo n.º 0001598-53.2016.815.0351.

DECISÃO

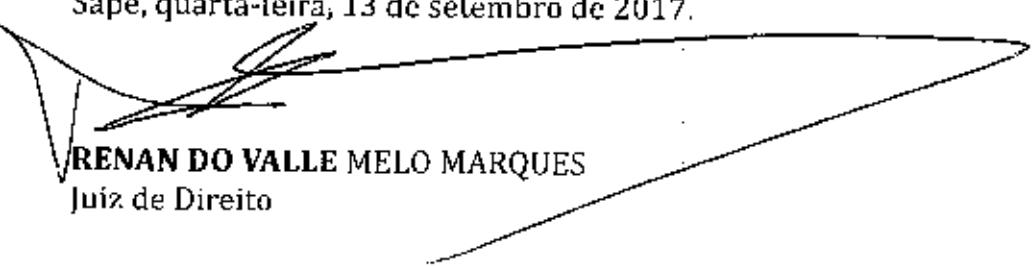
Vistos, etc.

Utilizando-me da técnica da fundamentação *per rationem*, acolho a prova cota ministerial como razões de decidir.

ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento do presente inquérito policial.

Providências necessárias. Ciência ao MP. CUMPRA-SE.

Sapé, quarta-feira, 13 de setembro de 2017.


RENAN DO VALLE MELO MARQUES
Juiz de Direito

RECEBO

14/09/17
0720
CD

**CAGEPA**

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

Rua Feliciano Dantas, 228 - Jardim do Júlio Pernambu - PB
CEP: 58.015-670 - CNPJ: 09.123.694/0001-47PARA CONTATO COM A CAGEPA
INFORME ESTA MATRÍCULA
MATHICLIA

8411573

REFERENCI/



CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS

JUN/2016

LUCIANA GUILHERME DA SILVA
RUA RAUL FERNANDES CARVALHO 2 - 00000CRNTRIO 58337-000
CRUZ DO ESP SANTO

Inscrição	SME	Quantidade de Economias				Responsável
		1	0	0	0	
0016.02.130.0118	0					8411573

Hidrômetro A02S068968	Data de Instalação 21/08/2003	Localização 4	Situação Água LIGADO	Situação Esgoto POTENCIAL
-----------------------	-------------------------------	---------------	----------------------	---------------------------

ANTERIOR		ATUAL		CONSUMO (m³)	NUM. DE DIAS	PROXIMA LEITURA
458	460	2	30			06/07/2016
HIST. DE CONS./ANOR. LEIT.			QUALID.	DA ÁGUA-DECRETO 2.914/2011-MS		
DEZ/2015	2	4	NUMERO DE AMOSTRAS			
JAN/2016	2	4	PARÂMETROS EXIG.	ANALIS.	CONFORMES	
FEV/2016	2	4	COLIFORMES	0	0	0
MAR/2016	2	4	CLORO	16	18	18
ABR/2016	2	4	TURBIDEZ	16	18	17
MAR/2016	2	4	CDR	10	18	16
MEDIACHO DADOS REFERENTES A ABR/2016						

DATA DA LEITURA: 08/06/2016	HORA DA LEITURA: 14:42:24
DESCRICAÇÃO CONSUMO	VL ÁGUA VL ESGOTO TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL CONSUMO ATÉ 10m³	10 32,78 R\$32,78
047-JUROS DE MORA	R\$0,03
050-ACRESC(MO) MES(MS) ANT.	R\$0,65

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$3,03 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

VENCIMENTO:	Total a Pagar:
21/06/2016	R\$33,47

v.16.3 R. 1.0

INDICAÇÃO DE LEITURA: NÃO REALIZADA
INDICAÇÃO DO FATURAMENTO: MÉDIA TIPO DE TARIFA: NORMAL
ANORMALIDADE DE LEITURA: 4

POSIÇÃO DE DEB. ANTERIOR(ES)
NÃO EXISTE(H) CONTA(S) ANTER. EM DEBITO.

INFORMAÇÕES GERAIS:

PARA SUA CONVENIÉNCIA, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DEBITO AUTÔMICO.

37 21/06/2016

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima José ROBERTO DE SANTANA DA SILVA, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 09/04/16, faleceu em 09/04/16, no estado civil de (solteiro), casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s); legal(is); e beneficiário(s);

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE(M)	RG	CPF
<u>BRENO GUILHERME DE SANTANA</u>	<u>FILHO MENOR</u>	<u>—/—</u>	<u>—/—</u>

(F) Especificar o gênero da vítima e se tem a vítima

Declaro(mos), ainda, que a vítima (X) não deixou companheiro(s) ou () deixou companheiro(s) de nome _____

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)(s) declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros/beneficiários, além dos informados, que possam redamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

J. Pessoa 18/11/16
LOCAL E DATA

Buliana Guilherme da Silva
ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

1	DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(ES) MENOR(ES) DE IDADE (*)			
	Nome completo do representante legal ou assistente	RG	CPF	Assinatura
	<u>LUCIANA GUILHERME DA SILVA</u>	<u>4069422 50556</u>	<u>114847824-88</u>	<u>Lúlima GB</u>

DADOS DAS TESTEMUNHAS

2	Nome completo	RG	CPF	Assinatura
	<u>ARTUR GERMANO NOVRA PEREIRA</u>	<u>3140638 551/PB060215554-34</u>		<u>Artur</u>
	<u>RITA MARIA SILVA DE MORAES</u>	<u>1.125.376 5016 041.326.754-76</u>	<u>Rita Maria</u>	

(*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS (INCOMPLETOS), o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- Caso o herdeiro legal possua entre 16 ANOS (INCOMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (1).

S/N 058/19
21/11/16

ESTEROK HAZINA

NUCLEAR POWER
Centro de Física Nuclear

**Revista Federal
Centro de Pesquisas Fisicas**

100

51

JOSE ROBERTO DE SAN JANA DA SILVA

DO SÓLIDO COM COMPONENTE DE DENSIFICAÇÃO

566

2

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA OS
05/12/2011

4 015 832

ROBERTO DE SANTANA DA SILVA

MUNICÍPIO ALBERTO PEREIRA DA SILVA
MARIETTE DE SANTANA

DATA DE NASCIMENTO

17/10/1993

STRUCTURALISM

from 60 minutes to 3000.

DOC 09004
- 2000-1403 MS-035 LIV-A-15

DISC. N. 1407 1155.035 20110121
EXPOSED IN CRUS 58P. 54120-375.

500-244-6

01.500.244-3

1000

1. INTRODUCTION

THE BOSTONIAN SOCIETY



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



Certidão de Nascimento

NOME:

Breno Guilherme de Santana

MATRÍCULA

0698070155 2014 1 00025 128 0021003 51

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO) DIA MÊS ANO

HORA DE NASCIMENTO MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF LOCAL DE NASCIMENTO SEXO

FILIAÇÃO

AVÓS

GÊMEOS NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

DATA DO REGISTRO (POR EXTENO) DNV (DEC. NASC. VIVO)

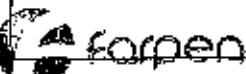
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

NOME DO ÓFÍCIO

OFICIAL REGISTRADOR

MUNICÍPIO/UFP

ENDEREÇO



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Distrito de Cruz do Espírito Santo-PB, 22 de Julho de 2014


Maria Edmée Melo Gomes
Oficiala do Registro Civil

Cartório Registro Civil

Maria Edmée Melo Gomes

Titular

Rachel Gomes de Melo

Escritório autorizado

Cruz do Espírito Santo - PB

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERACAO SOUSSEGURA INVALIDE ESTE DOCUMENTO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLOGÍCA LEGAL

LAUDO CADAVÉRICO

Laudo n° 03.01.01.042016.02785

JOSÉ ROBERTO DE SANTANA DA SILVA

Órgão requisitante: DP de Sapé/PB
Dr(a): Frederico Claudio de Melo Magalhães

Remeter para:
Hmo(a) Senhor(a).
Dr(a) Frederico Claudio de Melo Magalhães
DP de Sapé/PB

21/11/16



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLOGÍCA LEGAL

C: 241416

LAUDO TANATOSCÓPICO

Dr. Fábio de Almeida Gomes, Gerente executivo / João Pessoa atendendo a solicitação expedida da(o) DP de Sapé/PB de nº 37/16 datada de: 09/04/2016, designou um(a) Perito(a) Oficial Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: JOSÉ ROBERTO DE SANTANA DA SILVA, Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: União estável, 22 anos, natural de: Cruz do Espírito Santo/PB, sexo: Masculino, filho/a de: Alberto Pereira da Silva e Marinete de Santana, residente na Fazenda São Felipe Zona rural Cruz do Espírito Santo/PB, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

HISTÓRICO: Vítima de acidente automobilístico.

Exame realizado em: 09/04/2016 às 11:20h.

I - INSPEÇÃO EXTERNA:

Cadáver de sexo masculino, de cor parda, que mede 167cm de estatura, de compleição física normolírica, apresentando bom estado de nutrição e de conservação; trajando bermuda jeans, cueca verde e camisa preta, está em rigidez cadavérica e mostra livres violáceos de hipostase em dorso; estando o cadáver em boas condições de análise. O couro cabeludo dá implantação a cabelos castanhos e não apresenta sinais externos de violência. Pálpebras cerradas, globos oculares exibindo córneas transparentes, pupilas dilatadas, íris na cor castanho, escleróticas e conjuntivas brilhantes. Das narinas flui sangue. Face: escoriações e crepitação óssea em região nasal e frontal; edema e equimose arroxeadas em regiões palpebrais. Exame Odonto Legal em anexo. O pescoço não permite a execução de movimentos anormais. Ausência de lesões violentas dignas de notas periciais: pescoço; tórax; abdômen; genitália externa e membros inferiores. Membros superiores: tatuagem tribal no braço esquerdo e fratura no terço médio do antebraço direito além da tatuagem do nome Breno Guilherme neste antebraço. Dorso: escoriações em região lombar esquerda.

II - INSPEÇÃO INTERNA:

CAVIDADE CRANIANA: Feita uma incisão bi-mastoidea, rebatido o escalpo, foi constatado infiltrado hemorrágico nos retalhos com fraturas contínuas em osso frontal e traços de fraturas em osso temporais. Retirada a calota craniana, o(a) perito(a) observou hemorragia difusa subaracnóidea com achatamento das circunvoluçãoes cerebrais. Removida a dura-máter, a base do crânio apresenta-se com fraturas em andar anterior bilateralmente e andar médio à esquerda. Exames complementares: Alcoolemia (sangue). Terminada a necropsia e após a reconstituição do cadáver, passa o(a) perito(a) a responder aos quesitos:

21/04/16 P.P

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

- 1 - SE HOUVE MORTE? SIM
- 2 - QUAL A CAUSA DA MORTE? FRATURAS MÚLTIPHAS DE CRÂNIO COM LESÃO MENINGO ENCEFÁLICA E HEMORRAGIA CONSEGUENTE.
- 3 - QUAL O INSTRUMENTO OU MEIO QUE PRODUZIU A MORTE? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 4 - SE FOI PRODUZIDA POR MEIO DE FOGO, VENENO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU OUTRO MEIO INSÍDIOSO OU CRUEL? PREJUDICADO.



Dr(a). Francisca Divina Silveira de Melo
Perito Oficial Médico-Legal
Mat:078.463-0 CRM 3272/PB



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
 DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
 GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLOGICA LEGAL

C: 241416

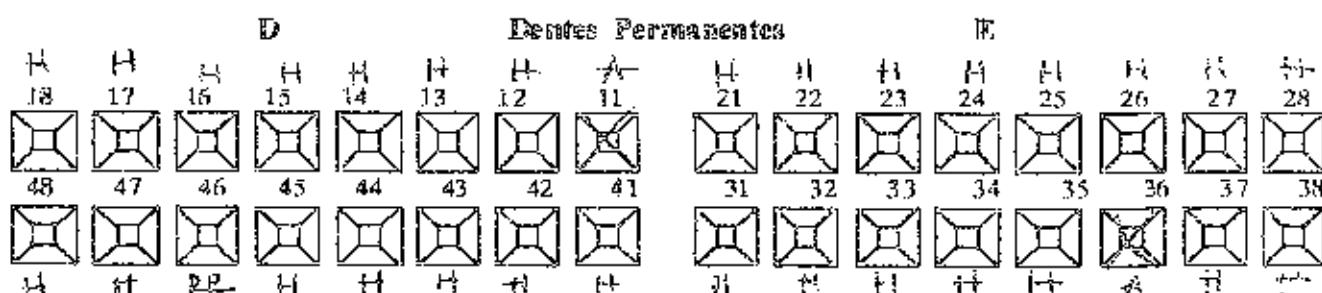
LAUDO TANATOSCÓPICO
 Secção de Odontologia

Data do exame: 09/04/2016 Hora do exame: 11:20h

Órgão Requisitante: DP de Sapé/PB. Nº da Solicitud: 37/16. Autoridade Solicitante: Frederico Cláudio de Melo Magalhães. Nome: JOSÉ ROBERTO DE SANTANA DA SILVA, 22 anos, filho(a) de: Alberto Pereira da Silva e de: Marinete de Santana. Sexo: Masculino. Estado civil: União estável. Nacionalidade: Brasileira. Natural de: Cruz do Espírito Santo/PB. Profissão: Agricultor.

DADOS CARACTERÍSTICOS:

Rosto: redondo. Sobrancelhas: semi-retas. Pálpebras: fechadas. Íris: castanhas. Cor: parda. Pupilas: dilatadas. Conjuntivas: brilhantes. Nariz: mesorrino. Boca: média. Lábios: grossos. Barba: não tem. Bigode: não tem.

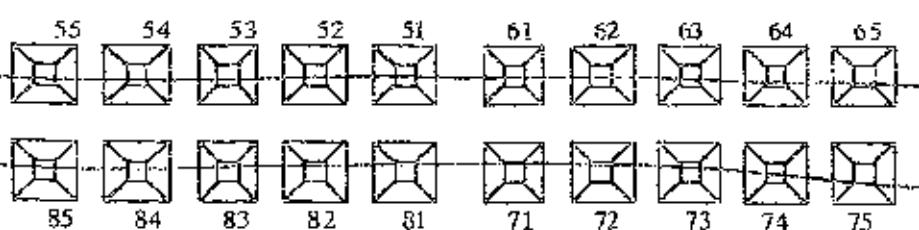


D

Dentes Decíduos

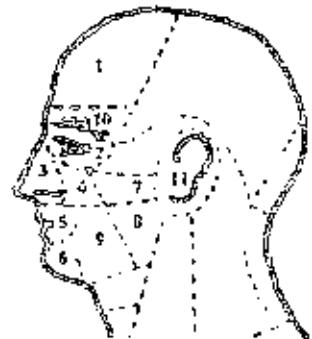
E

Códigos



- ◎ - Restauração
- O - Cárie
- X - Extração
- RR - Resto radicular
- A - Ausente
- H - Higado

2016-04-09
 09/04/2016



REGIÕES DA FACE

- | | |
|----------------|-------------------------------|
| 1) FRONTAL | 7) ZIGOMÁTICA |
| 2) ORBITÁRIA | 8) MASSETERINA |
| 3) NASAL | 9) BUCINADORA |
| 4) GENIANA | 10) PALPEBRAL OU SUPERCILIAR |
| 5) LABIAL | 11) PRÉ-AURICULAR |
| 6) MENTONIANA | |

DESCRÍÇÃO DO EXAME:

O cadáver apresenta rigidez buco-facial. O exame macroscópico externo da face evidenciou várias escoriações em placa, principalmente em região frontal e zigmática esquerda, medindo, a maior delas 3,0 x 1,5cm e a menor 1,0x1,0cm, em seus maiores eixos. Presença de equimose arroxeadas e edema palpebrais, bilateralmente. Crepitação óssea, à palpação, em região frontal e na região nasal. Fluía sangue das narinas. Ferimento de bordas e formato irregulares, em região frontal direita, medindo 2,0cm de extensão, em seu maior eixo. O exame da cavidade bucal evidenciou mobilidade entre os segmentos direito e esquerdo da maxila, à palpação, com fratura no nível dos incisivos centrais superiores. Ferimento em região anterior direita da língua, com avulsão incompleta de segmento tecidual correspondente. Os dentes 11 e 36 estavam ausentes, no momento deste exame pericial. Ausência de prótese dentária, no momento deste exame pericial. //

Dr(a) Evelyn Pessoa Soárez
Perito Oficial Odontó Legal
Matr: 157.400-1 CRO 4252/PB

30/11/16